# CORREIO BRAZILIENSE,

DE JULHO, 1819.

Na quarta parte nova os campos ára E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e. 14.

## POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, sobre as prezas de Artigas.

Tendo a Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, mandado publicar por Edital de 28 de Abril proximo preterito a Deliberação Regia, pela qual Sua Majestade foi servido ordenar que os proprietarios ou interessados nos Navios insultados, roubados, e aprezados pelos Piratas, houvessem de legalizar os damnos e perdas, que tem soffrido, para se fazer a reclamação delles juncto dos Estados-Unidos d'America, a cujo fim deveriam os mesmos interessados naquelles prejuizos apresentar na dicta Real Juncta, em termo de trinta dias, todos os documentos instructivos das reclamaçõens para se

4

rem presentes ao Mesmo Senhor; E havendo effectivamente concorrido muitos Reclamantes, sem com tudo a maior parte delles se qualificarem com documentos bastantemente legalizados, e outros até sem requerimento nem exposição dos motivos, em que fundam os seus Direitos nem designação das quantias liquidas, que reclamam: tomou o Tribunal a deliberação de ir remettendo ao Desembargador Conservador dos Privilegiados do Commercio todos os papeis dos Reclamantes, depois de ter ouvido a sua Contadoria; para se legitimarem Perante o dicto Ministro em fórma legal, e attendivel satisfazendo cada um dos mesmos Reclamantes aos requizitos, que faltarem para a boa instrucção das Reclamaçõens.

O que assim manda o dicto Tribunal fazer publico por este Edital, a fim de que os Interessados possam dirigir-se ao dicto Ministro com os seus requerimentos, papeis, e instrucçoens, que mais devam produzir sobre os mencionados objectos, tendo em vista a brevidade possivel,—Lisboa 14 de Junho de 1819.—José Accursio das Neves.



#### INGLATERRA.

Falla do Orador da Casa dos Communs a S. A. R. o Principe Regente, na prorogação do Parlamento, aos 13 de Julho.

Possa isto ser do agrado de Vossa Alteza Real.

Nós, os fieis Communs de Sua Majestade, no reyno unido de Gram Bretanha e Irlanda junctos em Parlamen-

to, nos apresentamos ante Vossa Alteza Real, com o bill final para os subsidios.

Os objectos que occuparam a nossa attenção foram mais numerosos, mais varios, e mais importantes, do que ordinariamente se apresentam á consideração do parlamento em uma sessão.

Em muitos destes objectos nos empregamos, fazendo longos e incançaveis exames; porem tal foi o aperto de outros negocios, e particularmente daquelles, que ordinariamente pertencem á primeira sessao do Parlamento; e tal a magnitude e perplexidade de muitas dessas indagaçoens, que os da presente sessao não permittiram poder concluillas.

Porém, Senhor, entre as medidas, que se completaram, as mais prominentes, as mais importantes e em suas consequencias, como esperamos, as mais beneficas ao publico, sao aquellas medidas que se originaram da consideração do presente estado do paiz, tanto na sua moeda corrente, como nas suas finanças.

Senhor, nos principios da presente sessão, instituimos uma indagação sobre os effeitos produzidos delos cambios com paizes estrangeiros, e sobre o estado do meio circulante, pela restricção dos pagamentos do Banco a dinheiro metalico. Conduzio-se ésta indagação com muita anxiedade e grande deliberação; e o seu resultado levou á conclusão de que éra muito para desejar, que se voltasse depressa, mas com a precaução devida, ao nosso antigo e saudavel estado da moeda corrente, que, quaesquer que possam ter sido as conveniencias dos Actos, por que se suspendêram os pagamentos a dinheiro, nos differentes periodos, em que esses Actos fôram promulgados, (e sem duvida éram convenientes em quanto o paiz estava involvido na mais dispendiosa contenda, que ja mais opprimio

as finanças de paiz algum) com tudo, havendo cessado aquella necessidade para continuar estes actos; conveionos o voltar ao nosso antigo systema, com a menor demora possivel, e evitando cuidadosamente a convulsao de uma transição demasiado rapida; e que, se em algum periodo e em quaesquer circumstancias se podia effectuar ésta volta sem inconveniente nacional, éra ao presente, quando ésta poderosa nação com um orgulhoso prospecto do passado, depois de ter feito os maiores esforços, e alcançado os mais nobres objectos, estava agóra descançando em uma confiada, e, como muito esperamos que séja, bem fundada expectação de uma paz solida e duradoira.

Considerando, Senhor, o estado de nossas finanças e comparando miudamente a nossa renda com a nossa despeza: parece-nos que o excesso do nosso rendimento nao he adequado para os fins a que foi applicado; isto he a reducção gradual da divida nacional.

Parece-nos, que se devia por de parte para este objecto um balanço liquido de 5:000.000 de livras esterlinas.

Isto, Senhor, se fez, por meio de uma imposição addicional de taxas, na somma de 3:000.000 de livras.

Senhor; adoptando este curso, os fieis Communs de Sua Majestade nao occultaram a si mesmos, que chamavam a nação a fazer um grande esforço; porém conhecendo bem que a honra, character e independencia tem sido em todos os tempos o primeiro e mais charo objecto do coração dos Inglezes se sentiram seguros de que não havia difficuldade que o paiz não arrostasse, nem aperto a que se não submettesse voluntaria e contentemente, para o habilitar a manter puro e sem mancha, aquillo que nunca foi abalado nem manchado; isto he, o seu credito publico, c a sua boa fé nacional.

Assim, Senhor, tenho trabalhado, e conheço quam im-

perfeitamente, por mencionar as varias obrigaçõens que se nos incumbiram, em uma das mais longas e arduas sessõens, que se lembram nos registros do Parlamento.

O bill Senhor, que he do meu dever apresentar a Vossa Alteza Real, se intitula:

"Um Acto para applicar certos dinheiros, nelle mencionados, ao serviço do anno de 1819; e para appropriar outro sim os subsidios, concedidos nesta sessão do Parlamento."

Falla de S. A. R. no enceramento da sessaõ do Parlamento.

My Lords e Gentishomens.

He com o maior pezar, que sou outra vez obrigado a annunciar-vos, a continuação da lamentavel indisposição de Sua Majestade.

Não posso fechar esta sessão do Parlamento, esm expressar a satisfacção, que me tem causado o zelo e assiduidade, com que vos tendes applicado aos diversos importantes objectos, que viéram á vossa consideração.

A vossa paciente e laboriosa investigação, sobre o estado da circulação e moeda corrente do Reyno, requer os meus mais ardentes reconhecimentos; e eu entretenho uma confiada expectação de que as medidas adoptadas, como resultado desta indagação, produzirão as mais beneficas consequencias.

Gentishomens da Casa dos Communs.

Agradeço-vos os subsidios, que concedestes para o serviço do presente anno.

Lamento sincerametne, que existisse a necessidade de fazer alguma addicção aos encargos do povo; mas anticipo as mais importantes e permanentes vantagens do esforço, que assim tendes feito, para encontrar-vos de uma vez com todas as difficuldades financiaes do paiz: e me resulta grande satisfacção de crer, que os meios, que tendes meditado para este fim, são calculados para fazer com que a imposição sêja a mais leve possivel, em todas as classes da communidade, em tanto quanto se podia esperar, quando éra preciso fazer tam grande esforço.

### My Lords e Gentishomens

Continúo a receber das potencias estrangeiras as mais firmes seguranças de sua amigavel disposição para com este paiz.

Tenho observado, com grande sentimento, as tentativas, que recentemente se tem feito, em alguns dos districtos manufactores, para tirar partido das penurias locaes, a fim de excitar o espirito de descontentamento e desaffeição ás instituiçõens e governo do paiz. Nenhum objecto toca maiso meu coração, do que o promover o bem e prosperidade de todas as classes de subditos de Sua Majestade; porém isto não se pode fazer sem a manutenção da publica ordem e tranquilidade.

Podeis portanto descançar na minha firme determinação, de empregar para este fim os poderes, que as leys
me tem confiado; e não tenho duvida de que, quando
voltafeis para os vossos respectivos condados usareis dos
vossos maiores esforços, em cooperação com os dos
magistrados para desfazer as machinaçõens daquelles,
cujos projectos, se fossem realizados, somente aggravariam os males, que se propõem remediar; e que, debaixo do pretexto de reforma, realmente não tem outro
objecto senão a subversão de nossa feliz conssituição.

Prorogação do Parlamento pelo Lord Chanceller.

My Lords e Gentishomens.

He do prazer e vontade de Sua Alteza Real, o Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Majestade, que este Parlamento se prorogue para terça feira, 24 de Agosto proximo futuro, para entao se ajunctar: e este Parlamento he consequentemente prorogado até terça feira 24 de Agosto proximo futuro.

Ordem em Conselho, regulando o Commercio das Mauricias.

Presente S. A. R. o Principe Regente em Conselho.

Porquanto, por um Acto, passado no anno 57 de Sua presente Majestade, intitulado. "Um acto para continuar e extender as providencias de um Acto de Sua presente Majestade, para regular o trafico e commercio no Cabo de Boa-Esperança, ate o dia 5 de Junho de 1820, e tambem para regular o trafico da Ilha das Mauricias:" he Sua Majestade authorizado, por e com o parecer de seu Conselho Privado, por meio de ordem ou ordens, que se hajam de expedir de tempos a tempos, dar taes direccoens, e fazer taes regulamentos a respeito do trafico e commercio de todas as ilhas, colonias ou lugares, e seus territorios e dependencias, pertencentes a Sua Majestade, ou estando em sua posse na Africa ou Asia, para Leste do Cabo de Boa Esperança (excepto somente as possessoens da Companhia da India Oriental) quaes a Sua Majestade em Conselho parecessem mais convenientes e sau-

daveis, não obstante quaiquer cousa que se contenha em um Acto para animar e augmentar os navios e na vegação." nem em um Acto, passado nos annos 7º, e 8º, do reynado de Sua Majestade El Rey Guilherme III, intitulado" um Acto para prevenir as fraudes, e regular os abusos no trafico das plantaçõens;" nem qualquer outro Acto ou Actos do Parlamento, que estejam agóra em força a respeito das colonias e plantaçoens de Sua Majestade, ou qualquer outro Acto ou Actosdo Parlamento, leys, usos ou custumes em contrario: S. A. R. o Principe Regente, em nome e a bem de Sua Majestade, por e com o parecer do Conselho privado de Sua Majestade he he servido ordenar e he por ésta ordenado, que desde e de depois da data desta presente ordem, os navios Britannicos, que chegarem a qualquer porto da ilha das Mauricias ou suas dependencias, de qualquer paiz, que esteja em amizade com Sua Majestade, carregados de quaes artigos do crescimento, producto ou manufactura de tal paiz (excepto todos os artigos compostos de algudaõ, ferro, aço, ou laã de manufactura estrangeira) terao faculdade de entrar e desembarcar suas cargas e dispôr dellas nos mesmos portos, sugeitas aos direitos, que pelas mesmas se houverem de pagar;

E he outro sim ordenado, que todos esses vasos Britannicos, chegando como fica dicto, terao permissao de exportar para qualquer paiz estrangeiro, em amizade com Sua Majestade, uma carga, consistindo de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura da ilha das Mauricias ou suas dependencias, ou de outros quaesquer artigos, que ali se tenham legalmente importado, pagando aquelles direitos, que sobre elles se houverem de pagar:

E he outro sim por ésta ordenado, que os navios per-

tencentes a subditos de qualquer Estado Estrangeiro em amizade com Sua Majestade, se o tal Estado Estrangeiro permitir, que os vasos Britannicos façam o trafico como fica dicto, entre os portos de tal Estado e a ilha das Mauricias, nos mesmos termos como se fosse feito em vasos de tal Estado Estrangeiro, terao de igual modo permissão de importar para os portos da ilha de Mauricias, ou suas dependendias de qualquer porto do paiz a que tal vaso pertencer, quaesquer artigos do crescimento, producção ou manufactura de tal paiz (excepto todos os artigos compostos de algudaõ, ferro, aço ou laã de manufactura estrangeira) e de dispôr do mesmo nos portos da dicta ilha e suas dependencias, pagando os mesmos direitos, que se houverem de pagar por similhantes artigos quando forem importados de tal porto estrangeiro em vasos Britannicos: e que todo o navio estrangeiro terá permissão de exportar uma carga, consistindo de quaesquer artigos do crescimento, producto ou manufactura da ilha das Mauricias ou suas dependencias, ou de outros quaesquer artigos que ali se tiverem legalmente importado, pagando os mesmos direitos, que se hajam de pagar por similhantes artigos quando fôrem exportados para taes portos estrangeiros em vasos Britannicos:

He, porém, outro sim, por esta ordenado, e declarado que nenhum navio estrangeiro, que pelos termos desta ordem tenha permissao de exportar uma carga da ilha das Mauricias ou suas dependencias, terá permissao de exportar tal carga para alguma das possessoens de Sua Majestade, nem para algum outro porto ou lugar senao um porto ou lugar pertencente ao Estado ou Potencia, a que o mesmo vaso pertencer.

E os Muito Honrados Lords Commissarios do Thesouro de Sua Majestade; e os Lords Commissarios do Almi-

rantado daraő as direcçoens necessarias, sobre isto, que respectivamente lhes pertencerem.

JAIMES BULLER.



Decretos por que El Rey despede do Ministerio dous Secretarios de Estado.

Iº.

Naõ tendo por bem que o Marquez de Casa-Yrujo, meu Secretario interino de Estado e do Despacho, continue por mais tempo neste cargo, tenho resolvido exonerállo delle e habilitar por ora para o despacho dos assumptos, que occorrem, ao Official Maior da mesma Secretaria d' Estado, D. Manuel Gonzales Salmon. Tello-heis entendido, e o communicaries a quem competir para seu cumprimento, Madrid 12 de Junho, 1819.

Rubricado pela real Mao. A D. Joao Lozano de Torres.

20

Attendendo á quebrantada saude D. Francisco de Eguia, meu Secretario de Estado e do Despacho da Guerra; hei resolvido exonerállo deste Cargo e do despacho interino da Marinha, concedendo-lhe a Capitanía Geral do Reyno e Costa de Granada, para que possa realizar o séu restabelicimento; e quero que D. Jozé Maria de Alós. Tenente General dos meus Reaes exercitos, desempenhe interinamente o dicto Ministerio da Guerra, encarregando-se ao mesmo tempo do despacho da Marinha. Têllo-heis entendido, e o communicareis a quem competir para seu cumprimento.

Madrid 12 de Junho.

Rubricado pela Real Maő, Para D. Joao Lozano de Torres.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Julho, de 1819.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam	Maranham 1 Minas novas . 1 Pará	s. 4p. a 1s. 5p. s. 1½p. a 1s. 3p. s. 3p. a 1s. 4p.	8s. 7p. por 100 lb. em navie Portuguez ou Inglez.
Annil Assucar	Pernambuco : Rio	42s. a 45s.	4%p. por 1b.
Arroz Cacao Caffe	Mascavado Brazil	36s. a 38s. 32s. a 31s. 57s. a 60s 108s. a 114s. 65s.	Livre de direitos por exportaçam.  2p. por 112lb.
Rio de	Rio Grande .  Prata, pilha B	20s. a 50s. 7p. a 8p. 6p. a 7p. 5p. a 6p.	6½p. por 100,
Perna	rande { B C mbuco, salgados rande, de cavallo	$8\frac{3}{6}$ p. a $9\frac{3}{6}$ p. $7\frac{5}{6}$ p. a $8\frac{3}{6}$ p. 6p. a $6\frac{1}{2}$ p. $5\frac{1}{6}$ s. a $6\frac{1}{6}$ s. 4s. 6p. a 8s. 0p	194p. por coure em navio Portuguez ou Inglez.
Ipecacuanh Oleo de cuj Ourocu	a Brazil. por lb.	14s. Op. d 16s. Op 2s. 11p. a 3s. 2p 0s. 3p. a 0s. 4p	3. 6¾d. Is. 11¾p.
Salsa Parri Tabaco	Pernambuco lha. Pará em rolo em folha Brazil	61, 0s, a 61, 10s 4s, 0p, a 4s, 6p	direitos pagos pelos comparador livre po exportação
		om as seguintes p	
Rio de Jan Lisboa Porto Paris Amsterdam	eiro	60 Hambur 63½ Cadiz 64 Gibralta 625 Genova 11 17 Malta	go . 35 10 . 37½
Ouro em ba Peças de 6- Dobroens nhoes Pezos Prata em	100 reis 3 18 6 Hespa- lictos 0 5	por Japan Brazil. Hi Liaboa Porto Madeira Açores Rio da Pri bengala	Seguros. ide 30s. a 35s. Vinda 35s. 20s. 20s. 20s. 20s. 25s. 25s. ata 40s. 42s. 60s 62s.

# LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Life of William Lord Russel 4<sup>to.</sup> preço 1l, 11s. 6d. Vida de Guilherme Lord Russell, com uma noticia dos tempos em que viveo; e um retrato gravado por Fittler. Pelo Lord João Russell.

Letter to Mr. Robinson on the Corn Trade: preço 2s. 6d. Carta ao Muito Honrado Frederico Robinson, Presidente da Meza do Commercio, &c. &c. sobre a politica e conveniencia de proteger ainda mais o commercio do trigo na Gram Bretanha; e sobre a necessidade de rever e emendar o ultimo Acto sobre o commercio do trigo, particularmente no que respeita o modo de dar as contas officiaes, e estabelecer os termos medios dos preços. Por um commerciante de trigos.

Assey on the Trade to China; preço 5s. Sobre o Commercio da China e Archipelago da India; e da falta de segurança dos interesses Britannicos naquella parte. Por C. Assey, Esc. Secretario que foi do Governo de Java.

Cambriensis on the operation of money: 8vo. preço . Notas sobre a natureza e operação do dinheiro; com as vistas de elucidar os effeitos do presente meio circulante, ou moeda corrente da Inglaterra. Destinadas estas notas a mostrar, que a penuria nacional he imputavel ao nosso systema de moeda. Por Cambriensis.

Moore's Lives of Riperda, Alberoni and Pombal, 8vo. preço 12s. As vidas do Duque de Ripperda, Cardeal Alberoni e Marquez do Pombal, tres distinctos aventureiros politicos do seculo passado, igualmente notaveis por talentos voluveis, e pela vicissitude da fortuna; exhibindo uma vista dos Reynos de Hespanha e Portugal, durante uma consideravel porção daquelle periodo. Por George Moore, Esc.

Jamieson's Grammar of Logic, 1 vol 12mo. Grammatica. da Logica e Philosophia intellectual, sobre principios didacticos; para uso das escholas, e estudantes particulares. Por Alexandre Jamieson.

Bridge's on the Riches of Nations. A população e riqueza das naçoens consideradas junctamente, não só a respeito do seu augmento positivo e relativo, mas tambem a respeito de sua tendencia na moral, prosperidade e felicidade. Por Sir Egerton Bridges, Baronette.

Leake's Researches in Greece. 4to. preço 3l. 3s. Indagaçoens na Grecia. Secça o 1º. Notas sobre a lingua, que se falla hoje em dia na Grecia. 2º. Observaçoens sobre o dialecto e literatura dos Gregos Modernos: cathalogos de seus authores e obras. 3º. Exemplos de composiçõens Romaicas, em verso e prosa, com as traducçõens. 4º. Sobre o dialecto Izakouico. 5º. Notas sobre a pronunciação do Grego moderno. Cap 1º. Sobre os Albanios, e divisão geographica do paiz. 2º. Sobre a linguagem Albanica, com um esboço de grammatica e vocabulario. 3º. Das linguas Wallachia e Bulgaria; com um appendiz de notas, e collecção de proverbios do Grego Moderno. Por Guliherme Henrique Leake.

#### PORTUGAL.

Compendio de Historia Natural, em 4 volumes, adornado de estampas; com o titulo de Thesouro de Meninos.

Manual do Tabelliaõ; ou Ensaio de Jurisprudencia Eurematica, contendo a collecção de minutas dos contractos e Instrumentos mais usuaes, e das cautellas mais precisas nos contractos e Testamentos.

#### LIERATURA GREGA.

O Senhor Calbo, um erudito Grego, abrio em Londres um curso de leituras, sobre a pronunciação antiga e moderna da lingua Grega. A doutrina, que elle se propôem estabelecer, he, que a verdadeira pronuncia da linguagem de Homero e Thucydides se não deve buscar nas escholas Europeas, mas sim entre os mesmos Gregos

modernos. Expôs o engano da opiniao, de que a conquista da Grecia pelos Romanos affectou a pureza da lingoagem Grega. Os Romanos se fizéram tam enthusiasticos admiradores do povo, que conquistaram, que adoptaram todas as suas artes e literatura, e considerávam uma visita ás escholas de Athenas como de essencia na educação da sua mocidade. Estas circumstancias podíam alterar o character da Lingoa Latina; porque os homens se inclinam a imitar ainda as mais triviaes peculiaridades, daquelles que admiram; porem nos Gregos, tal respeito e veneração da parte de seus conquistadores, obraria como orgulhoso incentivo para manter incorrupto tudo o que lhes restava depois da perda da liberdade e poder nacional. De todas as numerosas fontes de orgulho, que a Grecia se deleitava em fomentar, nem as suas artes, nem as suas sciencias, nem a sua philosophia, produziram jamais maior ou mais justa admiração do que a sua bella lingua. Entaõ, se os Gregos desdenhávam imitar os seus imitadores, os Romanos, ¿ com que abhorrecimento e desgosto não olhariam elles para os seus conquistadores, os Turcos? ¿ He provavel, que o povo mais polido e literato da terra copiassse as formas da falla, ou os modos da pronunciação de barbaros ignorantes? Em illustração deste argumento mencionou o Senhor Calbo como um facto, que as characteristicas da pronunciação do Grego moderno, se não pódem traçar de algum prototypo das linguas Latina ou Turca, e deve portanto presumir-se, que he a mesma da Grecia antiga. Elle insiste em que a differença do estylo, entre os escriptores da Grecia antigos e modernos, não he prova de alguma corrupção na pronuncia; e pergunta, se se póde crêr por um só momento, porque os escriptos Inglezes de Sir Thomaz Moore, ou de Spencer differem dos escriptos Inglezes do presente dia, que por isso os dous periodos da lingua Ingleza tivessem differente pronunciação Elle se esforçou em mostrar, que a theoria de Erasmus, sobre que he fundada a pronunciação Grega Europea, foi construida sobre factos enganosos: e ao mesmo tempo que concede o devido louvor ao eminente restaurador das letras, expressou grande desprezo, facilmente excusavel em um Grego, por um natural de Rotterdam, que emprehendeo decidir como se devia pronunciar o dialecto Attico. A materia he mui interessante na republica literaria, e para os que sao inclinados á literatura Grega; e se os argumentos nos não parecem conclusivos, com tudo sao de muito pezo. Pelo menos he certo, que a pronuncia Europea do Grego não póde ser correcta; porque nao exprime nenhuma daquellas belezas da versificação Grega, sobre que tanto trabalham os criticos da Grecia.

#### NOVO COMETA.

Observou-se em Inglaterra um cometa, que passou o meridiano par baixo do polo, no Real Observatorio de Greenwich, sabado 3 de Julho cerca da meia noite, quando o seu lugar se determinou da maneira seguinte:—

Observaçõens feitas no Real Observatorio de Greenwich, sobre o novo cometa; aos 3, 11, e 13 do mez se observou no Meridiano abaixo do Polo.

1819. Longitude.		Tempo medio de Observaçam.			Longitude	Lati- tude Norte.
11	3 14 55 53	12.h. 6m. 55". 3" 11 53 2 0 12 6 7 4 12 5 29 3	7 8 9 5 7 22 20 2	48 17 41 50 31 22	3s.9°.56′3′′ 3 12 28 51 3 14 40 43 3 15 40 15	25 33 54 28 6 5

Espirit des Institutions Judiciaires de l' Europe & c,

(Continuada de Vol. XXII. p. 609)

Vimos como o Author, no livro primeiro de sua obra, havia traçado a historia dos estabelicimentos feudaes, e mostrado a origem e progressos dos feudos. No livro segundo passa o A. a descrecrever. "A ordem judicial dos antigos Germanos, tanto antes como depois da conquista do Imperio Romano."

O Capitulo primeiro expôem a ordem judicial dos Germanos, segundo refere Tacito; e classifica as formas judiciaes, que actualmente existem na Europa da maneira seguinte:—(p. 252).

"Quanto ás instituiçoens judiciaes actuaes da Europa, basta um momento de attenção para as achar repartidas em tres classes ensencialmente distinctas; aquellas em que o direito de julgar he confiado em parte á massa inteira do povo, e não exclusivamente a magistrados; aquelles em que este direito he como propriedade e apanagio de corpos da magistratura, que reunem ao direito de terminar os processos, a espontaneidade; aquelles, em fim, em que as sentenças são dadas unicamente por juizes nomeados, mas que não podem interpôr sua authoridade senão quando são requeridos, sêja pelas partes civis e particulares, seja pela parte publica, nos casos em que se interesse a sociedade toda."

"As primeiras destas instituiçõens são as da Inglaterra, aonde os cidadãos intervem por si mesmos em todas as sentenças, e concorrem nos deveres da magistratura; as segundas, as de Alemanha, aonde os Juizes, nomeados de uma maneira ou de outra, exercitam não sómente as funcçõens judiciaes, mas pódem proceder ex officio, em casos que lhes não são submettidos; ou segundo as formas, que elles prescrevem ás partes interessadas; onde a ley dá ao interesse geral da sociedade a preferencia sobre os interesses de cada particular; as terceiras são as da França, an-

tiga ou moderna e dos Paizes-Baixos, segundo as quaes os magistrados sao unicamente constituidos para julgar a requirimento de quem a causa pertence, sem espontaneidade alguma, sem poder de exceder os requirimentos formados, sem saír da questao que lhes he sabmettida; e aonde a parte activa da magistratura forma um corpo distincto e separado, conhecido debaixo do nome de ministerio publico."

O A. deduz todas estas differentes formas dos custumes dos Germanos, modificados de varias maneiras; e por isso vem a ser mui importante entender bem as instituiçõens daquelles povos, aonde se deve ir buscar a origem destes estabelicimentos modernos.

A difficuldade de poder examinar bem estes custumes em sua origem, resulta da falta de escriptura naquelles povos. As suas leys passavam de pays a filhos por tradicção oral, a que chamavam *Euva*; e as pessoas, que remontam as leys escriptas a tempos mais antigos, não passam do seculo sexto, ou, como querem alguns dizer, da ley Salica, no principio do seculo quinto, o que não parece assás claro. Carlos Magno, no fim do oitavo ou prîncipio do nono seculo, mandou colligir as leys de muitos destes povos, que até entao só andavam na memoria do velhos.

Do pouco, porém, que diz Tacito nesta materia, se colhe, que os Germanos se faziam justiça por suas maos, posto que em causas civis, pouco importantes, decidissem seus magistrados ou principes; e no conselho da nação se tizessem as accusaçõens de crimes capitaes. Quanto ás formulas judiciaes, tanto abhorresciam as dos Romanos, que os poucos, que lhe estiveram sugeitos, quando recuperáram a sua liberdade, se vingavam dos advogados com mais crueldade do que de nenhuma outra classe de Romanos.

No Cap. 2. mostra o author a origem do poder judicial, em geral: antes de entrar na historia da legislação a este respeito, entre estas naçõens barbaras do Norte.

Pelo que considéra os rudimentos deste poder judicial em abstracto, considerando um povo livre, guerreiro, e cujos custumes indicam ainda a falta de civilazação.

No estado quasi inculto de um povo, alias guerreiro de profissaõ, naõ ha nada mais natural do que o procurar cada individuo satisfazer por si mesmo, e por meio da força, as injurias ou damnos, que outrem lhe causase, e se cada uma das partes chamasse a si seus parentes e amigos, para entrar na contènda, teriamos a guerra particular, a que os Germanos, como temos visto, chamavam faida.

Portanto mui bem observa o A. em uma nota a p. 261, que he errada a opiniao daquelles, que deduzem a origem do faida dos combates judiciaes; porque destes nao falla Tacito, ao mesmo tempo que menciona as disputas e guerras de familias, e um author tam judicioso como Tacito, nao deixaria de ter lembrado este custume, tam estranho das leys Romanas, se elle existisse entre os Germanos.

O primeiro passo, para o estabelicimento judicial, serîa, na hypothese do nosso A., a escolha de arbitros de consentimento de ambas as partes.

Isto suppoem ja um melhoramento de civilização; e ainda assim, o poder desse juiz arbitro só lhe podia provir da voluntaria resignação das partes interessadas: porque o homem livre não podia reconhecer superior.

Os inconvenientes deste estado de sociedade deviam ser sentidos pela communidade, ja na falta dos homens, que morressem nestas guerras particulares, ja nos obstaculos que taes dissençoens occasionariam, sendo necessaria a uniao de todos para qualquer guerra estrangeira. Logo devia ser materia da maior ponderação para os ca-

beças do Estado, o procurar meios de extinguir, ou ao menos moderar, os males destas guerras particulares.

O meio mais obvio serîa, segundo o nosso A., fixar a indemnização ao lesado, obrigallo a recebella, e forçar o oppressor a prestar esse sacrificio, usando para isso do poder de toda a sociedade combinada. Com effeito, acha-se isto emplificado no Capitular de Worms, pelo Imperador Luiz Debonaire, em 829, parte 3.ª Cap. 8, aonde se diz, que acontecendio algum homicidio o Conde do lugar fará pagar a composição, e terminar a faida por um juramento, ou remettendo ao Imperador, para mandar ao desterro, a parte que se não quizer sugeitar.

A indemnização éra fixa arbitrariamente em cada caso que acontecia, mas ao depois determinou-se por anticipação, como regra geral para todos os casos de uma mesma natureza, e este custume de pagar as offe nsas a denheiro era ja conhecido entre os Germanos, nos tempos que Tacito descreve; e a determinação destas indemnizaçõens fazia a maior parte das leys dos antigos Germanos, de que Marculfo nos deixou muitos monumentos.

O ultimo passo, neste progresso de civilização, foi o deixarem os arbitros de serem nomeados pelas partes interessadas, mas sim pelo povo nos Governos Republicanos ou pelos reys nos Governos Monarchicos.

No Cap. 3°. considera o A. as consequencias das circumstancias particulares dos Germanos, e a jurisdicção pessoal. Nisto he sempre preciso ter em visita, que os Germanos éram mais afferrados á sua liberdade individual do que outro algum povo antigo ou modermo, que se conheça: e esta circumstancia serve para explicar, como, ainda depois de estabelecido o poder judicial, deixaram as leys tantas excepçoens em que os particulares se podiam fazer justiça a si mesmos.

O castigo maior entre os Germanos éra a expulsaõ da

sociedade; o que ao mesmo tempo comprehendia a guerra de todos contra o individuo expulso; porque, como ja vimos, estrangeiro e inimigo éram synonimos. O capitular dos Saxonios de 797 art. 8. diz expressamente, que se podia lançar fogo á casa do que recusasse obedecer ás ordens dos superiores; quando a inviolabilidade do domicilio de cada cidadao éra o privilegio mais sagrado; do que as leys de Portugal mostram signaes em muitas partes: por exemplo a Ordenação do Liv. 3. lb. 9. § fin, em que se declara nulla a citação feita por Porteiro ao que está em sua casa, sendo necessario para isso um official de justiça de maior graduação: exepçoens éstas a favor da casa propria, de que estao cheias as legislaçoens de todos os paizes da Europa, cujos custumes se derivam dos antigos Germanos; e o Inglez diz, ainda hoje em dia, my house is my castle, a minha casa he o meu castello.

Quando os Germanos conquistaram as provincias Romanas, conheceram a superioridade de suas instituiçõens, mas eram demasiados soberbos estes barbaros, para as adoptarem; e por outra parte não podiam conservar os conquistados em existencia; sem os deixar viver segundo as leys do paiz: isto fizeram, contentando-se com lhe tirar as armas. Mas vejamos como o A. expôem a situação dos conquistadores nesta epocha, em suas mesmas palavras. p. 274.

"A situação em que se achavam os Barbaros, que tinham invadido o territorio Romano, era a mais singular. Antigamente estavam as suas naçoens circumscriptas a estreitos limites; com rey, ou sem elle, éram compostas de nobres e homens livres, que levavam em seu sequito escravos, nascidos de pays escravos, ou feitos prisioneiros na guerra, ou livres por nascimento, mas que se haviam sugeitado a ésta condição por necessidade ou por satisfazer á sua paixão pelojogo, a que éram mui addictos: não conheciam senão estas condiçõens. Depois de haver tomado

posse de provincias muito extensas e mui populosas, aonde o numero de habitantes excedia muito o dos vencedores, e aonde as propriedades passávam além de sua avidez, começaram a apossar-se de partes destas propriedades, não por provincias, mas sim uma parte integrante de cada possessao. Esta parte, que se chama Sors Barbarica, nos escriptos daquelle tempo, éra assignada aos individuos, e o Barbaro a quem tinha tocado uma parte da propriedade de qualquer Romano, vinha estabelecer-se como coproprietario pro indiviso, e se chamava hospes. gundo a avidez dos primeiros barbaros, a parte que lhe tocava éra maior ou menor, e se alguns se contentavam com o terco das propriedades territoriaes, como os Godos na Italia; outros, com o os Visigodos, não deixavam aos infelizes habitantes senão o terço de suas possessoens: entre tanto parece que, em geral, o numero dos primeiros éra tam pequeno, que todas as possessoens dos vencidos não fôram occupadas a um mesmo tempo, restando ainda bastante para satisfazer os Germanos, que chegavam depois, a parte que lhes tocava destas conquistas. Não temos provas do que se passava em todas as provincias; e he mui possivel, que em algumas se contentassem com uma parte das rendas, e deixassem a propriedade aos Romanos, e como a parte, que os barbaros exigiam, se regulava sempre por terços, quer elles deixassem um aos vencidos, quer tomassem um para si, he crivel que ésta imposição he o que os historiadores daquelle tempo entendem por tertiæ."

Assim temos, que os povos conquistados, não entrando a fazer parte da nação conquistadora, trabalhavam para ella, e para poder trabalhar se lhe concedia o uso das leys Romanas; visto que as dos barbaros lhes não podiam ser applicaveis, pela grande diversidade dos custumes, entre estes dous povos. As vezes este gozo do direito Romano éra expressamente estipulado, e se concedia aos refugiados, como consta do Capilutar de Carlos o Calvo, de 844 a favor dos Hespanhoes, art. 3.

Aqui temos ja uma mixtura de duas Legislaçoens; mas isto nao he tudo. Succedia algumas vezes, que a invasao, ou fosse feita por algum guerreiro particular, ou por algumas das muitas naçoens de Germanos, o exercito invasor éra muitas vezes accompanhado por individuos de outras naçoens, e feita a conquista, estes nao faziam parte da nação conquistadora, e se ficavam conservando como separados, posto que vivendo na mesma provincia, usando de suas leys e custumes.

A immensa população, que salo destas naçoens da Germania, para as conquistas das provincias Romanas, na Africa, Italia, Galias, Hespanha e Gram Bretanha, fez tanta falta no paiz, e enfraqueceo por tal maneira os que ficaram em seu paiz natal, que, a pezar de seu espirito guerreiro nao pudéram resistir a outros barbaros do Norte, que os vieram atacar em seus territorios. çoens inteiras ficaram assim extinctas no seu territorio. e só restos dellas establecidos em outros paizes. Daqui vem a grande mixtura na legislação, nas leys geraes de Carlos Magno, leys Lombardas do mesmo Imperador. obrigatorias sómente para os Lombardos, e capitulares addidos á ley Salica, á ley Ripuaria, á ley dos Alemanos, os capitulares dos Bavaros, dos Saxonios, e um capitular contendo as disposiçoens relativas á ley Salica, Romana e Gombella ou dos Bourguingons em 813.

No meio desta confusaõ, os ecclesiasticos usáram sempre do direito Romano, o que lhes foi expressamente concedido pela ley Ripuaria tt. 58. art. 1.; pela ley Lombarda art. 55, e outras. Havia mesmo leys pessoaes, que só diziam respeito a individuos, no que respeitava os bens pessoaes; e entaõ se fundavam as decisoens nas leys do paiz natal do individuo.

No capitulo 4º tracta o A. da jurisdicção voluntaria e Vol. XXIII. Nº. 134.

contenciosa. Neste objecto limitar-nos-hermos a notar, que o A. explica pela ignorancia da escriptura naquelles povos, a grande influencia que deo aos magistrados na jurisdicção voluntaria. Não sabendo os individuos ler nem escrever, viam-se na necessidade de formalizar seus contractos particulares ante os magistrados, para que estes informados assim dos factos pudessem ao depois decidir as disputas originadas de taes actos, nem precisar de maiores provas: daqui veio, que na legislação derivada destas naçõens se acham muitos mais actos particulares submettidos á jurisdicção dos magistrados para serem legaes, do que se exigia pela legislação Romana; isto continou entre os povos Germanos, até que o conhecimento de ler e escrever se fez mais geral; entao se nomearam Notarios e Tabelliaens, ante os quaes se legalizavam muitos actos, que dantes se faziam somente ante os magistrados.

As provas da innocencia, os testemunhos para a absolvição, chamados conjuratores, são o objecto do Cap. 5°.

Uma circumstancia peculiar da legislação dos Germanos, e de que não ha exemplo em outros povos, he o custume de admittir os reos, tanto nas causas civis como nas criminaes a repellir as asserçõens de seu antagonista, prestando um juramento, e trazendo tambem a jurar sua innocencia outros homens livres.

O A. se dilata neste capitulo a mostrar o numero destas testemunhas, chamadas juratores, conjuratores, sacramentales, consacramentales, collaudantes, purgatores, compurgatores, que se exigiam em diversos paizes, e nas diversas causas. E fundando-se nas provas colligidas por Eccard, em suas notas ao titulo 50 da ley Salica, he de opiniao, que este custume singular dos Germanos éra anterior á introducção do Christianissimo entre aquelles povos.

OA. deduz este custume da organização civil dos Germanos, como vimos no livro primeiro. Achando-se o povo dividido por decurias, centurias, e condados; e sendo os habitantes de cada divisão responsaveis in solidum pelas consequencias de qualquer crime, commettido na sua divisão, quando se não podía descubrir o perpetrador, éram todos interessados em buscállo; e se elles decidiam, que o accusado éra innocente, tomavam por isso sobre si a responsabilidade, e davam pelo seu numero maior ou menor pezo á sua deposição.

Depois de expôr este absurdo custume, e explidar sua origem pela divisaõ do povo, acima mencionada, passa o A. no Cap. 6°. a tractar de outro custume dos Germanos ainda mais absurdo, que he o Juizo de Deus e a Ordalia.

"Tacito (diz o A. a p. 311.) fez ja aos Germanos o reproche de serem extremamente supersticiosos. Elles honravam as mulheres inspiradas, e davam-lhe um culto quasi divino. Vimos diz elle, em tempo de Vespasiano, Velleda, que entre grande parte dos Germanos éra olhado como ente sobre-natural: em tempos ainda mais remotos déram a Aurina, e a muitos outros, nao uma homenagem lisongeira, mas um culto Divino. Tinham seus bosques sagrados, e obsevavam escrupulosamente os auspicios. Ramos de avores fructiferas, os rinchos dos cavallos, o exito de um combate particular com um prisoneiro tomado ao inimigo, lhes serviam de indicios do futuro. Muitos outros authores da antiguidade confirmam este testemunho, e o mesmo Tacito dá as provas, nas suas obras historicas.

Como a superstição dos Germanos continuou ainda depois da sua conversão ao Christianismo, daqui deduz o A. a origem dos processos judiciaes chamados Juizos de Deus. Os Germanos não adoptáram o Christianismo todos a um tempo, e Carlos Magno no fim do seculo 8. obrigou os Saxonios à força d'armas a que se baptizassem: muitos continuaram em seu culto antigo apezar da abjuração publica; outros misturavam com o Christianismo parte de seus ritos pagaõs, e todos accreditavam mais ou menos nos seus impostores adivinhadores, mal de que não éram isentos os mesmos legisladores.

A crença nestes advinhadores he provada por todas as leys provenientes dos Germanos: em umas se determina qual deviá ser seu salario (Leys dos Bourguignons titulo 8°); em outras se lhe manda pagar o valor da cousa furtada, quando pelos signaes do advinhador não fosse achada (D°. tt. 16. art. 3.) em outras em fim se prohibiam os advinhadores, não como impostores, mas como agentes do diabo: o que tudo prova a superstição, mesmo dos legisladores, que criam nestes poderes imaginarios dos advinhos.

Com a introducção do Christianismo não se destruiram éstas ideas, mas simplesmente se modificáram: o que mostraremos com um exemplo do A. Diz Tacito, que um dos modos de advinhação entre os Germanos, éra lançar sobre um panno branco uns pedacinhos de páo, julgando depois o advinhador pela combinação fortuita das varinhas, o futuro, que se desejava saber: Herodoto diz o mesmo dos Scytas: e Amiano Marcelino refere este custume do Alanos. Agóra, acha-se, nas leys dos Frisons titulo 14. art. 1., que uma destas varinhas devia ser marcada com uma cruz; isto foi a modificação causada pela adopção do Christianismo.

Daqui veio, que, não havendo provas bastantes para condemnar algum reo, accusado de crime grave, mas suppondo-se que os indicios tinham assas pezo, para que não fosse logo absolvido, recorriam os Germanos aos advinhadores ou Juizo de Deus.

No tempo da sua idolatria recorriam os Germanos

para este fim aos seus advinhadores e sacerdotes; convertidos depois ao Christianismo, usavam de reliquias de sanctos, ou de pôr as taes varinhas sobre o altar, ou outros actos similhantes: daqui passáram ás provas como se explica o A. a p. 316.

"Depois de ter adoptado a sorte como meio judicial, não faltava senão um passo para admittir provas, das quaes dependesse o juizo ou sentença, sobre o grão de culpa. A crença geral suppunha uma intervenção Divina, e admittia que o Ente Supremo sustentava a innocencia do accusado, ou confundia o crime: daqui veio conhecerem-se estas provas pelo nome de juizos de Deus judicia Dei, ou, juizos por excellencia, ordalia da palavra Holandeza ourdeal, em Alemão urtheil, juizo; estas provas, que parece deduzirem-se do tempo do paganismo, podiam tanto menos ser regeitadas quanto a Escriptura Sagrada offerece exemplos similhantes, que parecem favorecer ésta superstição."

Os nossos limites nos não permittem seguir o A. neste capitulo, em que refere varias formas destes juizos de Deus, provadas pelas leys antigas, capitulares e ontros monumentos historicos: mas referiremos um exemplo em suas proprias palavras, para mostrar o modo de pensar daquelles tempos.

"Uma das provas mais communs êra a da Cruz: a 12ª. das formulas antigas de Marculfo falla disto expressamente; parece que os pretendentes éram postos em frente da Cruz, e o que caîa no chao primeiro se julgava condemnado pela intervenção divina. Esta prova estava muito em uso, e se tracta della em muitas leys e monumentos daquelle tempo; Ughelli, Italia Sacra, tom. 5. p. 610, nos conserva a formula por inteiro.

Tractava-se de uma disputa entre o Bispo e Clero de Verona,

por uma parte, e o corpo da municipalidade da outra, sobre a obrigação de construir os muros da cidade; e conveio-se em deixar a decisão ao juizo de Deus e do Espirito Sáncto. Dous clerigos mocos foram escolhidos, ambos de custumes irreprehensiveis, e postos na igreja de S. Joao Baptista, diante da Cruz, aonde ficaram desde o principio da missa. O que tinha sido escolhido pelo Bispo conservou o seu posto até o fim da paixao, mas o que representava a cidade, não podendo manter-se de pé por mais tempo, caĵo como morto no meio da paixao, com o que ganhou a causa o Bispo e Clero. No em tanto Luiz de Bonaire nos capitulares art. 102, prohibe esta prova como sacrilegio, e contraria á reverencia devida ao mysterio da crueificação; prohibição que prova assas o espirito do tempo, nisto; porque reconhece o principio da admissão de taes provas, e não he applicavel aprohibição senao á prova de cruz. Alem disto como muito bem provou Baluzio, nas suas notas ao dicto capitular, a abolição na prova da cruz nat foi observada senat na Italia, e nos paizes mais vizinhos á sede do Imperio, que entao estava fixa em Aix-la-Chapelle.

Outras provas mais crueis, de metter o braço nû em agoa fervendo, andar descalço por cima de ferros em braza, &c, eram muitas vezes illudidas, pela habilidade do que passava por ellas; ou pelo coluio dos que tinham a seu cargo presenciallas.

Nao deve omittir-se que a Igreja mesmo authorizava estes custumes, como se vê pelo Concilio de Rheins Cap. 11; e o Glossario das leys Inglezas de Wilkins, na palavra Ordalium, dá as formulas e o ritual da Igreja, para a consagração destes juizos. Foi só depois do seculo 13, que começaram a apparecer decretos de Papas e de Concilios, prohibindo estas provas no exame da verdade dos processos, e o A. em uma nota a este Cap. p. 322, assevéra que lhe foi impossivel fixar com exactidão a epocha, em

que estas provas judiciaes deixáram de ser admittidas nos tribunaes, e julga ser provavel, que este custume se abolio gradualmente, pondo-se pouco a pouco em desuso, em diferentes epochas, nos diversos tribunaes de um mesmo paiz.

No capitulo 7<sup>mo</sup> tracta o a A, de outra especie de prova judicial, deduzida dos custumes destes povos barbaros; e vem a ser o combate judicial, nos processos civis e criminaes, em falta de outras provas, uso este que he da mais remota antiguidade, segundo a opiniao do A, posto que Muratori (Ant. Itali, Diss. 36) o attribua a Gombaud ou Gundebaldus, author da ley dos Bourguignons. Com effeito, sendo aquella ley somente para aquelle povo, e sendo o custume dos duelos geral em todos os povos Germanos, he preciso buscar a sua origem em outra fonte commum a todos elles.

O A. regeitando a opiniao daquelles, que deduzem a origem do combate judicial do custume (na verdade geral entre povos barbaros) de decidirem pela força suas disputas particulares, nao adoptando tambem a conjectura de Montesquieu, que esse custume proviesse do desejo de evitar os juramentos; assim como outras hypotheses, nos dá a sua opiniao a p. 327 nas seguintes palavras.

"Cremos ter descuberto a origem do combate judicial, nos custumes dos antigos Germanos, descriptos por Tacito. Quando um povo estava em guerra, havia o custume de interrogar os auspices sobre o seu exito. Cuidava-se em apanhar, de qualquer modo que fosse, um homem da nação inimiga, e, depois de o ter aimado á maneira de seu paiz, o faziam pelejar com um guerreiro escolhido da nação, que queria consultar a sorte; o exito deste combate singular éra considerado como prognostico da guerra. Do auspicio ou meios de chegar ao conhecimento

das causas futuras nao ha senao um passo, para chegar á advinhação das cousas ocultas, como ja vimos: no momento em que se crêo, que o exito do combate nao dependia unicamente da força e habilidade dos combatentes, mas sim que o vencedor gozava do favor especial do Céo, que a mesma divindade se interesava na sórte dos combatentes, éra simples o ver na pessoa do vencedor o triumpho da virtute sobre o crime; e o fundamento desta idea, por mais deshonrosa que fosse á divindade, nao deixava de ser mais moral do que commumente se suppoem.

Temos pois que o combate judicial he uma especie de prova por juizo de Deus, e como as outras deste genero, deduzido da persuação da verdade dos auspicios ou advinhaçoens; o que he mui differente do combate pessoal em duelo, quando os disputantes se resolvem a decidir por sua força a questao; e tanto assim, que a prova pelo combate judicial, se achava algumas vezes ordenada em alternativa com a prova pela cruz; como o A. mostra por muitos exemplos de capitulares, aonde se acha aut in campo, aut in cruce. Se o combate judicial teve a preferencia, sobre as outras provas do juizo divino, foi isso devido ao espirito guerreiro da nação, ao uso dos torneios e justas, em que os monarchas podiam mostrar sua magnificencia, e a outras circumstancias accidentaes desta natureza.

Por este mesmo espirito cavalleiresco dos tempos, e por uma contradicção tam commum no espirito humano, ao mesmo tempo que o resultado de tal combate se olhava como decisão da divindade, os espectadores estimavam ver vencedor o que melhor manejava as armas, e estas eram escolhidas segundo a graduação dos combatentes: os cavalheiros éram armados de todas as armas, lança, espada, adaga, e escudo: montados em seus ca-

vallos de batalha: os escudeiros tinham somente espada e rodella; e combatiam a pé: os villoens pelejavam com cajados ou facas, que mui bem sabîam manejar.

Naõ entraremos mais nos absurdos destes principios: os que naõ podiam combater, como as mulheres, crianças, corporaçoens, ecclesiasticos, tinham seus advogados, isto he, pessoas, que combatiam por elles; estes campeoens, pelo 1°. capitular de 819 art. 10; se perdiam a causa, deviam ter a maõ cortada, &c.

He porém essencial o observar com o A. de que o combate não éra só para provar a innocencia do accusado nos casos crimes, mas tambem nos casos pummente civis, sendo a ley do Alemanos a primeira em que se ordena esta prova, para decidir os limites de bens de raiz. Depois elevou-se isto a um ponto ainda maior; e he bem sabido que, na Hespanha, a questaõ sobre o admittir-se na Igrega o ritual Mosarabico, e na Italia a do direito de representação dos filhos na successão dos pays, foram decididas por duello, sendo os campeaens, nomeados ex officio.

Ao principio a Igreja oppoz-se a isto, mas por fim os Papas e os ecclesiasticos cedêram a este custume geral, e naõ só o permittiram mas se sugeitaram a esta forma de decisaõ. Foi sómente no seculo 16°: que o Papa Julio II probibio os duellos, como combate judicial, em seus Estados. Em Inglaterra, nunca se abolio, e foi allegado nos tribunaes recentemente, de maneira que foi preciso abolillo por um acto do Parlamento de 20 de Abril de 1818.

No capitulo 8.vo tracta o A. do primeiro estado da organização judicial dos Germanos, e distingue cinco epochas essencialmente differentes. 1ª. quando as causas criminaes éram decididas por toda a nação e o maior casti-

go era a expulsao da sociedade, quando o culpado nao indemnizava o queixoso; esta foi a origem da pena de morte. O decreto de Childeberi de 595 art. 7 diz, fallando do ladrao de estradas, quomodo sine lege involavit sine lege moriatur.

A segunda epocha tracta o A. no capitulo 9°. Aconteceo isto, quando as pequenas naçoens dos Germanos augmentaram por tal maneira que ja os processos senão podiam fazer por todo o povo, entao foi preciso introduzir nova organização judicial. Os chefes destes estados nomeavam magistrados, para fazer suas vezes nas provincias, e estes magistrados se chamavam Graffs ou Condes. O Conde presidia as assembleas da provincia que governava, tanto para as cousas da guerra, como para a decisão das causas civis e criminaes. Com tudo nem por isso ficou em desuso a assemblea de toda a nação, aque se chamava placita, posto que este mesmo nome se estendeo depois as assembleas dos condados, que entao se chamavam placita minora. Depois para melhor distincção se chamavam as assembleas de toda a nação Estados Geraes e Parlamentos.

Com o andar do tempo os mesmos condados tivéram subdivisoens, e em cada uma dellas havia a sua assemblea particular, debaixo do nome de tynghadus, fri borgos heofod, &c. Assim quando o negocio excedia por seu interesse os limites desta subdivisão, éra decidido pela assemblea do condado; e se éra de interesse geral se remettia á assemblea geral da Nação.

Assim vemos, que a natureza da causa éra quem decidia a jurisdicção que devia decidir, e como as apellaçõens foram introduzidas mui posteriormente, he pelos principios acima expostos que se podem explicar os differentes gráos de jurisdicção, nos primeiros seculos, conhecidos pelo nome de idade media. E como a morte natural e civil interes-

sava a toda a sociedade, estes casos nunca eram decididos nas assembleas menores; o que o A. mui bem prova por muitos capitulares daquelle tempo. Eis aqui porque os escravos, estrangeiros e em geral os que nao éram Arimans, se podiam condemnar á morte no tribunal do Conde; porque nao faziam parte da nação.

Continuar-se-ha.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMMONDE.

### LIVRO III.

Que tracta dos Monopolios.

### CAPITULO I.

Da Legislação do Commercio.

Conta-se que um Membro mui distincto do Governo Britannico, para mais bem quisto se fazer do povo, pretendeo escorar-se no favor do commercio, e dirigindo-se aos negociantes de uma grande cidade, perguntou-lhes ¿que desejavam elles que se fizesse para ajudar os seos interesses? O melhor favor, responderam elles, que nos podeis fazer para distinguir a vossa administração, animar o commercio, e fazer o bem da nação inteira, he esquecer-vos de nós: nenhum favor nos poderão fazer as Leys, que estimemos tanto como a liberdade, em que nos deixará o seo silencio.

Tao nobre resposta faz a maior honra que he possivel aos nogociantes que a deram; a liberdade, que elles pe-

diam para o Commercio he com effeito o maior beneficio, que um Governo pode conceder a toda nação.

Entre os povos da Europa moderna, os maiores obstaculos ao desenvolvimento da industria, e que lhe causam maior damno, tem-lhes, provindo da mania de quasi todos os Legisladores quererem dirigir o commercio, que nao he da competencia das Leys, e ter na mao a balança destes interesses particulares, que, quando sao livres, tendem sem nenhum esforço ao bem geral.

Porém, não se deve esperar que os negociantes respondam sempre de uma maneira tão nobre e desinteressada; posto que o interesse de uma nação commerciante peça que os deixem em liberdade, o interesse particular de cada um d'elles pediria muitas vezes, que se posessem toda a casta de impecilhos, assim áquelles que lhes podessem fazer concurrencia, como áquelles com quem tivessem de tractar. O Monopolio, que he a ruina de uma nação, he um manancial de opulencia para aquelle a quem se concede. Perguntar a um monopolista se lhe conviria augmentarem-lhe os seos privilegios, seria o mesmo que perguntar ao que arrenda uma Commenda, se julgaria a proposito beneficiarem-lhe as terras, que lhe pertencem.

Não se pode esperar do homem, que prefira sempre os interesses do publico aos seos proprios; e quando elle fosse assas honrado para assim constantemente o fazer, por pouca duvida que admittisse uma questão, que se lhe propozesse, seria difficil que o seo juizo se lhe não offuscasse pela contrariedade destes dous interesses.

Quasi toda a Legislação actual do Commercio não he senão uma creação de diflerentes monopolios, e estes quasi todos o resultado das petiçõens dos negociantes. Ainda se não tem chegado a entender, que, quando se tracta ou de os manter, ou de estabelecer outros novos, se deve con-

sultar o parecer dos consumidores, muito antes que o dos negociantes: e que antes de se passar uma Ley desigual se deve, a querer ser justo, tractar primeiro de obter o consentimento daquelles que perdem, do que daquelles que ganham com ella.

Quando o commercio começou a renascer na Europa, pela volta do seculo treze, os seos primeiros successos excitaram os ciumes dos grandes Feudatarios, e de todos os nobres, a quem se antolhavam, na opulencia de alguns homens novos, os primeiros germes da força que os havia de derribar algum dia. Os grandes, conjurados contra os negociantes, por quem tinham desprezo e inveja, espreitavam todas as occasioens de os despojar, mas quantos golpes cuidavam descarregar sobre estes, recahiam sobre si mesmos; multiplicavam os tributos, redobravam as portagens sobre as mercancias, que atravessavam pelas suas terras, e não percebiam que elles mesmos ou os seos vassallos pagavam depois como consumidores todas as sommas, que cobravam sobre o commercio. Entretanto a anarchia augmentando cada vez mais, retiravam-se os negociantes todos para as cidades, unico logar aonde estavam mais abrigados de vexaçoens directas da parte dos Senhores. Quando o vinculo social está quasi dissolvido. supprem os cidadaos à decadente energia da associação geral, por meio de associaçõens parciaes. Na historia das associaçõens das cidades de commercio, he que se deve buscar a origem commum da soberania d'estas cidades, e da importancia politica das corporaçõens de officios. Estas nomearam Consules e muitas vezes Juizes, deram força de Ley às suas deliberaçoens afiliaram os artifices que dependiam d'ellas, e formaram em fim companhias de milicias, obrigadas a marchar debaixo do estandarte do officio dominante. Com uma organização tam completa, em um seculo em que o Soberano perdia

forças cada dia, viram em pouco tempo augmentar-se as Estes corpos de officios figuráram muito nas Re-Em quanto ás cidades de França e publicas de Italia. de Inglaterra, como nunca chegaram a ser independentes, tambem as corporaçõens de artes e officios nunca ali chegaram a possuir senao a parte da soberania que se tinham arrogado; porèm ao menos obtivéram-a inteira. tempo em que os Negociantes impunham a ley à sua patria, não deverá causar admiração, que elles dictassem sós as do commercio. Quasi todos os usos e regulamentos municipaes do negocio datam d'esta epoca, em que as cidades, quasi independentes, eram governadas por negociantes. Quando o poder legislativo passou das maos dos cidadaõs para as dos Parlamentos e dos Reys, estes ultimos cuidaram que nao podiam fazer nada mais acertado, do que confirmar o que as gente do officio tinham decidido sobre os seos proprios negocios, que só elles pareciam entender: e quando julgáram a proposito fazer a estas Leys algumas emendas, assentaram que era um dever consultar estes mesmos negociantes, sobre as que lhes pareciam convenientes. He assim que o Governo, nesta lutca que deve existir constantemente entre o consumidor e o fornecedor, longe de cuidar em ter a balança igual entre elles, se tem posto sempre da banda do ultimo, e o tem favorecido com todas as suas forças. De sorte que se os monopolios não pezam ainda mais sobre todas as necessidades da nação, não he à protecção do Legislador que o dêve agradecer, mas à moderação dos negociantes, que não tem pedido quanto poderiam obter.

A sciencia da Economia Politica he tam difficil, e ainda hoje tam pouco conhecida, ao mesmo tempo que todas as outras tem feito progressos rapidos, que nao deve causar admiração que no meio das trevas da idade media fosse absolutamente ignorada: mas cedo virá o dia, em que as naçoens se aproveitarão do progresso das luzes, e se lembrarão, quando formarem a sua legislação commercial, que o interesse do consumidor he sempre o primeiro interesse da nação.

Este interesse exige imperiosamente, que a passagem dos capitaes de uma industria para outra seja a mais livre que for possivel, e que nada estorve a sua circulação.

Temos visto que, quanto mais fortes sao as necessidades dos consumidores, maior preço se resolvem estes a pagar; e por isso o ramo de commercio, que mais util fôr à nação, se não houver nelle empregada uma somma sufficiente de capitaes, offrecerá maiores lucros que nenhum outro; porque o mais util he sempre aquelle de que as necessidades dos consumidores sao mais obrigatorias, e em que por conseguinte o preço relativo se pode subir Porèm, se a passagem dos capitaes de um commercio para outro for livre, e nao houver cousa que obste à industria daquelles que os possuirem e quizerem empregar, entaõ, como todo o capitalista busca sempre os maiores lucros, já o genero de industria, que renderia mais que todos se nelle andassem empregados poucos capitaes. será o primeiro em que os capitalistas procurem fazer emprego. A liberdade do commercio assegura por tanto aos consumidores o exercerem-se com mais actividade as artes de que mais necessitam.

Esta tendencia dos Capitaes a buscar os maiores lucros, assegura ao consumidor nao somente que as artes, que lhe sao mais precisas, mas ainda todas as de mais, sejam exercitadas com uma actividade proporcionada aos capitaes nacionaes e ás suas necessidades. A mais importante de todos a artes he, sem duvida, a que procura ao homem o seo sustento; e se todos os capitaes de uma nação não chegarem senão para produzir justamente o que

he necessario para o seo sustento, como ésta necessidade he a mais imperiosa de todas, a arte que lhe corresponde virá a ser a mais lucrativa de todas, a ponto de attrahir a si todos os capitaes nacionaes sem excepção. Porém, desde que estes capitaes forem sufficientes para procurar ao povo alguma cousa mais, além do seo sustento, logo se entrarão a sentir outras necessidades; a arte da laboira estando bem supprida de capitaes, e as outras não, serão estoutras as que offerecerão maiores lucros e cada uma dellas chamará a si uma porção do capital nacional, proporcionada á sua independencia. Em quanto alguma d'estas a não tivar obtido, será essa a que offerecerá lucros mais consideraveis que as outras suas rivaes, e avantajar-se-ha a ellas.

Portanto, o capitalista, que nao consulta senao o seo proprio interesse, tabralha para o da nação, quer elle deixe uma arte de luxo por uma de necessidade, ou, vice versa, abandone uma arte necessaria para especular em uma de luxo. Em um e outro caso obedece á vontade nacional, que se manifesta na subida ou na baixa dos lucros mercantis.

O equilibrio entre os lucros de todos os commercios regula o lucro medio; ora nós ja vimos que só este he o que forma uma parte da renda nacional e nao causa perda a ninguem, em quanto o lucro, que he d'ali para cima, occasiona perda ao consumidor, e o que he d'ali para baixo occasiona perda ao productor: no primeiro caso; porque a despeza augmenta; e no segundo porque a receita diminue; e em qualquer delles a nação experimenta uma perda. Portanto, a liberdade do commercio, sobre que he fundado este quilibrio, assegura á nação estas duas cousas, ao mesmo tempo que as artes que mais lhe importam serão mais cultivadas e que o serão mais cultiva-

das, e que o serao tambem pelo modo que lhe for mais conveniente e proveitoso.

O lucros do commercio, que dirigem todas as especulaçõens dos capitalistas são sempre proporcionados ao estado actual dos capitaes, que andam na circulação, e ao das necessidades dos consumidores; porém as leys por que se tem pretendido regulállos nunca podem ser proporcionadas a um estado futuro e verdadeiro: portanto, se um governo confirmasse e fizesse immudavel a distribuição dos capitaes entre os diversos commercios, tal qual ella subsiste hoje em dia, por boa que fosse esta distribuição e a melhor possível, nem por isso o governo deixava de ter feito um passo imprudente em assegurar a sua duração, visto que as circumstancias, que a fazem boa, podem mudar.

Finalmente, he sobre tudo quando se deixa andar o commercio livre, que se pode ter a certeza de que, em quanto a nação possuir um capital, todas as suas partes serão applicadas a pôr em acção um trabalho productivo de um módo proveitoso para ella.

Isto não he dizer, que, mesmo quando o commercio he opprimido de todos os modos, o interesse do capitalista não o obrigue ainda a empregar o seo capital, sob pena de se privar do rendimento; mas os empecilhos, que se deitam ao commercio, pode ser que de tal forma embarassem os seos movimentos e diminuam os seos proveitos, ou que seja tão difficil entrar no commercio, ou naquelle commercio para que o capitalista tem mais inclinação, que este muitas vezes preferirá empregállos fora do Estado, e longe das oppressoens com que o querem entravar.

Depois que todos os Soberanos da Europa se entráram a endividar, sempre ha o recurso para cada um de entrar com os seus fundos no abysmo dos emprestimos publicos, que sempre está aberto para absorver os capitaes, e assim roubállos á patria donde sahiram, e aos obreiros productivos, que ali podiam alimentar.

O officio do Legislador e do Governo, a respeito do commercio, fica ainda assaz importante, com lhe tirarem um cuidado para que nao he competente. O que elle deve fazer he promulgar leys claras e exactas, pelas quaes os processos sejam menos frequentes, menos longos e menos dispendiosos: deve ter sempre as maos sobre a execução de todas as convençõens, a que o commercio der origem; deve em fim ter os olhos abertos para prevenir e dissolver todas as combinaçõens, que algum interesse particular possa formar contra o interesse geral, e destruir todos os monopolios em vez de os crear e de os manter.

As duas primeiras partes desta tarefa pertencem mais propriamente á jurisprudencia; somente a terceira he que he da competencia da economia política e do objecto deste livro. Resta-nos agora a examinar os monopolios, que as leys ou os regulamentos mercantis tem estabelecido, os seos inconvenientes particulares, as vantagens, que vaamente se hao tido em vista ao estabelecêllos, e os meios de os destruir.

Fim do Capitulo I.

(Continua-se-ha.)

## MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense, contra o Correo de Oronoco.

(Continuada do Volume XXII, p. 624.)

Talvez supponham alguns Venezuelanos pouco instruidos em politica, que uma revolução no Brazil poderia adjudar a causa da independencia da America Hespanhola. Nós estamos tam longe de pensar assim, que julgamos; que uma revolução no Brazil produziria o effeito de suscitar mais um inimigo áquella independencia.

E com tudo a este sentimento attribuimos os artigos do Correo de Oronoco, a que nos propomos responder. Parece-nos; que todo este artigo he um manifesto ao Brazil, recommendando-lhe a revolução. A não ser ésta supposição, mal podemos explicar, porque o escriptor nos imputasse cousas, que nunca dissemos; e tirasse dessas invençõens suas occasião para fazer refutaçõens; e dahi introduzir principios revolucinarios, dirigidos aos povos do Brazil. Continuemos porém com seus extractos.

"Quer o Correio Braziliense, que em nenhum caso tenham os povos acção para levantar-se contra o Governo oppressivo, quaes quer que séjam os abusos e excessos de sua

authoridade; e magistralmente resolve, que nao pode fazer-se nenhuma reforma por meio da revolução, e da resistencia armada: que he um absurdo valer-se desta medida, para melhorar a nação; e, contrahindo-se ao acontecimento de Pernambuco, o qualifica de precipitação, erro e injustiça: i doutrina prazenteira para todos os tyrannos, e merecedora de suas graças e reconhecimentos! Os mesmos reys, que fôram os primeiros em lavrar os ferros da escravidão, não desconheciam o direito ordinario de insurreição. Se admittimos ideas innatas, devemos collocar no seu numero a de resistir á violencia e oppressão. Em todas as partes achamos aberto o livro sancto da natureza, ensinando a todo o mundo esta verdade. Não he peculiar aos entes animados ésta inclinação natural ella he transcendente a todos os elementos, e mais cousas inanimadas."

O Correio Brazilense, no lugar citado, nem em outro algum, tracta ja mais a questaõ se havia ou naõ no povo o direito de insurreiçaõ; e por tanto a opiniaõ, que aqui se nos imputa, he inventada e attribuida a nós cavilosamente pelo Escriptor, para ter occasiaõ de a combater. Mas se ja mais tivessemos asseverado, que o povo tinha o direito de insurreiçaõ, nunca teriamos cahido no absurdo de dizer, que isto éra um direito ordinario, como diz o Escriptor; e isto pela razaõ; que apontamos no nosso No. passado. Vejamos porém as authoridades que tem contra si a opiniaõ do escriptor.

Se qualquer individuo pudesse de sua propria authoridade resistir ao Governo, o poder da Corrôa sería méra sombra, insufficiente para os fins do mesmo Governo. Diz Blackstone (Vol. I. Liv. I. Cap. 7.) estabelecendo ésta mesma opiniaõ, que falla do curso ordinario de direito, e naõ daquelles recursos extraordinarios aos primeiros principios, que tem lugar, quando a sociedade está em

perigo de dissolução, quando as leys são demasiado fracas contra a violencia, fraude e oppressão.

"A falta desta distincção, diz Blackstone no lugar citado, tem dado origem a doutrinas productoras da anarchia, e, em consequencia, igualmente fataes á liberdade civil, como a mesma tyrannia; porque a liberdade civil, propriamente entendida, consiste em proteger os direitos dos individuos, pela força unida da sociedade; e a sociedade se não póde manter, e por consequencia não póde dar protecção, sem haver obediencia a algum poder soberano: a obediencia he um termo vão, se cada individuo tem o direito de decidir até que ponto elle deve obedecer."

Não pode negar-se, que uma das principaes obrigaçoens do Governo he manter a tranquilidade interna. Se algum individuo ou combinação de individuos tentar perturbar a paz publica, he do dever do Governo o reprimir taes tentativas; logo os individuos não tem o poder ordinario de lhe resistir: do contrario seguir-sehia, que tanto o Governo como os individuos tinham o direito de obrar em fims oppostos, o que he absurdo; por que uma das partes somente póde ter o direito de seu lado nestas acçoens contradictorias, e diametralmente oppostas entre si. Continua o Escriptor.

"Desapparecêram no Christianissimo estes semideoses, porém os interesses sacerdotaes, animados do espirito de adulação e cubiça, substituîram outra invenção, para supprir o defeito da Mythologia: fingiram que Deus, pelo orgão de Salomão, David, e S. Paulo, tinha declarado, que éram creaturas suas, seus vigarios, ungidos e ministros; e que o povo estava obrigado a obedecer cegamente á sua vontade, e prohibindo absolutamente o levantar-se contra elles, destruir ou moderar o seu Governo arbitrario, e substituir-lhe outra forma mais con-

ducente á sua prosperidade: colocáram ésta ficção entre os dogmas e preceitos da religiao Christaa, e deste modo despojáram o povo de sua soberania: não consultaram os lugares políticos da Escriptura; reduziram a inspiraçõens e privilegios singulares todos os exemplos de resistencia, que se lêem nas paginos do Testamento Velho, contra o despotismo Monarchico, e escomungáram todos os que deixavam de conformarse com suas violentas interpretaçõens: condemnáram proposiçõens as mais saas, e expressivas do poder e soberania dos povos, sanccionadas pela constante tradicção dos Estados, e approvados nos livros de Moyses, Josué, Juizes, Paralipomenos, Esdras, e Macabeus."

Copiamos ésta longa passagem, para com ella provarmos aos nossos Leitores, a justiça com que nos queixamos da insinceridade deste Escriptor. Elle se propôem refutar-nos, intitula os seus artigos, "Correio Braziliense", e vem aqui com este longo cathalogo de accusaçoens contra os theologos, que seguem maximas oppostas ao Escriptor, ou que interpretaram a Sagrada Escriptura de modo differente delle.

Nós nao somos theologos, nunca escrevemos commentarios à Biblia: nunca sustentamos nem discutimos esses pontos de theologia, sobre a interpretação da Escriptura. A que vem pois tudo isto quando se tracta de refutar o Correio Braziliense? Isto pois serve de indubitavel prova do que dissemos, que o escriptor, mui desingenuamente tomou o pretexto de refutar nossos escriptos, e mesmo fazer-nos invectivas pessoaes, meramente para ter occasião de introduzir suas doutrinas, e dirigillas aos povos do Brazil.

Bem longe estamos de querer entrar com o Escriptor em controversias theologicas, nem elle merece refutação neste seu arrazoado: porque falla em geral, sem citar the-

ologo algum, ou passagem, que nós pudessemos examinar, para ver se o Escriptor a tinha bem ententido ou nao, mas disso mesmo, que diz, se tira qual he a confusao de suas ideas, nas materias de que tracta.

Falla elle da soberania do povo. No entanto nao ha publicista algum de nome, que attribua ao povo a Soberania, senao nos governos puramente democraticos. Na monarchia, o Monarcha he o Soberano; se o nao he, deixa o Governo de ser Monarchico: e como repugna á idea de Monarchia o haver mais de um Soberano, nao pôdes Monarcha ser Soberano, e o povo ser tambem Soberano.

Que se achem na Escriptura Sagrada exemplos de mudanças de Governos de umas para outras formas, esses factos historicos nao tem nenhuma connexao com a existencia da Soberania no Povo, em uma Monarchia. Supponhamos que em um governo Monarchico o povo assume o poder Soberano; desde esse momento ja nao he monarchia, mas sim democracia: ou supponhamos que o poder Soberano se passou para um corpo de Nobres, entao será o Governo Aristocratico, os Aristocratas collectivamente sao o Soberano, e nao o povo, neste caso.

Que a Soberania provém de Deus, he outra opiniaõ, que aqui se intromette na refutação do Correio Braziliense. Nisto, outra vez, o Escriptor naõ mostra ter idéas claras. Não nos propomos manter os desvios da razão, que possam ter tido alguns theologos, porque elle não cita nenhum; mas quando se tracta de Soberania, em geral, nem se entende o Governo Monarchico, nem o Aristocratico, nem o Democratico: se admittirmos que o Estado de sociedade he o que Deus prescreveo aos homens, como essa sociedade he o que Deus prescreveo aos homens, e como essa sociedade não póde existir sem soberania, segue-se que a Soberania he tambem prescripta por Deus; ou por outras palavras, he de Direito Divino Natural. Agóra, quem

saõ as pessoas individuaes ou moraes, em quem deve residir essa Soberania he de direito humano; porque, reunidos os homens em sociedade, designam entaõ éssas pessoas, ou, o que he o mesmo, escolhem a forma de Governo, que melhor julgam convir-lhes.

Escolham pois os homens as formas de governo que quizerem, mudem essas formas quantas vezes lhes parececer, sejam quem forem os que exercitem a Soberania, os direitos direitos desta seraõ sempre os mesmos, inaltareveis, deduzidos da formação da sociedade, e seus fins; porque sem elles, e todos elles a sociedade não pòde existir.

Volta-se agóra o A. contra nós, na linguagem de um mancebo fogoso, sem ideas claras do que tracta; segundo o custume, sem citar nossas passagens, de que se queixa.

"He pelas revoluçõens que o homem tem podido libertar-se da tyrannia, em todas as partes e em todos os tempos. Sem revoluçõens ja mais os Europeos teríam quebrantado as cadêas do despotismo religioso e político que os affligia.

Naõ ha uma só reforma de primeira ordem, que naõ tenha sido obra de revoluçoens. A historia inteira he fiel testemunha desta verdade. E como he que póde desentender-se della o Edictor do Correio Braziliense, quando gradua de aburdo o pensamento e esforço de melhorar as naçoens pela via da revolução? ¿ He possivel que, escrevendo na Gram Bretanha, tenha incurrido em erros oppostos á sua historia, character e constituição? ¿ Que melhoras notaveis tem obtido a sua Magna-Charta, que se naõ tenham procurado por meio de revoluçoens? ¿ A quem senaõ a 200 annos de guerras civis he devedora ésta grande Nação, da estabilidade e firmeza de seu systema político? ¿ Ignora accaso o escriptor daquelle periodico, qual he a differença mais notavel, entre as agitaçoens internas de Roma, e as do povo lnglez? ¿ Não se diz a cada passo, que as dissensoens civis dos Romanos terminaram em sua escravidão, debaixo do poder

arbitrario dos Imperadores, e as dos Inglezes em uma liberdade bem constituida.

Começa o Escriptor ésta tirada dizendo que " pelas revoluçõens tem o homem podido libertar-se da tyrannia em todas as partes." Se o Escriptor fizera aqui a distincção entre as revoluçõens graduaes, e as repentinas, facilmente conheceria aonde está o paralogismo que o hallucina.

Quando um povo, sugeito á tyrannia de quaiquer Governo, tem padecido tal revolução em seus custumesto que nunca se póde fazer senão gradualmente) que a tyrannia lhe não póde quadrar, então qualquer explosão política que aconteça, pela qual se derribe o tyranno, o povo escolhe, melhor governo, adaptado a seus melhores custumes; mas se a explosão não he mais do que um movimento momentaneo contra o tyranno, destruido este, apparece logo outro em seu lugar.

A historia Romana nos dá disto um notavel exemplo. Mudáram, por varias causas, os custumes dos Romanos a tal ponto, que ja nao éram proprios para a Republica, e Cesar, sem ter o nome, adquirio o poder de Monarcha: alguns enthusiastas Romanos quizéram remediar isto, livrando, com a morte de Cesar, a patria: mas ¿ que melhoráram com isso? Augusto foi eleito em seu lugar: porque os Romanos ja nao éram Republicanos; tinhamse mudado os custumes, e com elles forçosamente devia mudar a forma de Governo.

¿ Quanta vezes na o temos visto assassinados os monarchas, que regem os governos despoticos das naçoens Barbaras na costa de Africa Septentrional? ¿ Accaso muda a forma de Governo? Nao: apenas um tyranno he morto ou expulso, outro entra em seu lugar.

O exemplo da Inglaterra, em que o escriptor insiste, fazendo numerosas perguntas, só prova o erro em que elle está, e a sua ignorancia da historia Ingleza. As revoluçoens não foram as que produziram os melhoramentos: o que a historia prova he que as revoluçoens foram produzidas pela mudança dos custames; e ésta mudança fez necessaria a introducção de alteraçõens nas formas dos Governos.

A Inglaterra tinha adoptado o Governo Feudal, como as demais naçoens da Europa, cuja origem provém dos povos do Norte; o tempo e a diffusao das sciencias fez patente a todos os defeitos daquelles Governos, logo a opiniao geral foi que fe remediassem; a opposição dos que queriam conservar as antigas formas, contra os custumes introduzidos do novo, causou a guerra civil, mas não foi desta, e sim da mudança dos custumes, que resultaram os melhoramentos introduzidos no Governo.

Exaqui porque, escrevendo nos em Inglaterra, mantemos as opinioens que temos: vivendo neste paiz, podemos nao so estudar sua historia, mas conhecer por suas leys as verdadeiras causas dos acontecimentos; e meditando nellas, achamos, que as guerras civis ou revoluçoens nao eram senao causas accidentaes, ou promotoras das mudanças; porque as causas reaes e efficazes foram sempre a mudança dos custumes.

Diz o escriptor, que "as dissençoens civis dos Romanos termináram em sua escravidaõ, debaixo do poder arbitrario dos Imperadores, e as dos Inglezes em uma liberdade bem constituida," Assim he, mas o A. naõ dá nenhuma explicação desta difierença; nem a podia dar sufficiente, segundo o seu systema; quando, segundo o nosso, he bem facil a sua solução.

Se he das revoluçõens, que provém o melhoramento

dos Governos, tanto as revoluçõens de Roma como as de Inglaterra, deviam produzir melhoramentos; mas o mesmo Escriptor confessa, que as revoluçõens de Roma leváram sempre as cousas a peior estado: logo a sua hypothese, de que os melhoramentos sempre se produzem pelas revoluçõens, deve ser falsa.

A explicação deste phenomeno he facilem nosso systema. O luxo, as riquezas, e outras circumstancias, foram mudando os custumes de Roma, e fazendo-os cada vez menos proprios para o Governo republicano. Assim todas as vezes que havia alguma commoção, sedição, ou revolução, sempre isso acabava por se introduzirem nas formulas do governo leys tendentes a destruir o republicanismo; pois os custumes se îam inclinando à monarchia.

Na Inglaterra pelo contrario, a introducção das sciencias fa mostrando os vicios do systema feudal, e a opinião e custumes publicos desviando-se delle, e aproximando-se a uma monarchia mais regular. Assim todas as vezes que havia choque de partidos, guerras civis ou revoluçõens, as formulas, que se introduziam de novo, èram sempre conformes a esta mudança na opinião publica: isto he, tirava-se ao monarcha parte de seu poder arbitrario, sugeitavam-se-lhe, segundo leys precisas, os nobres e grandes senhores feudaes, que éram d'antes quasi independentes dos soberanos.

Supponha o escriptor, que acontece em Constantinopla a mais carniceira revolução, que se corta a cabeça ao Gram Senhor, a todos os Baixas, a todos os homens poderosos, que de um golpe se tiram as vidas a todos os Janizaros, &c; porém que os custumes e ideas dos Turcos continúam como agora estao ¿ Resultarà accaso dessa revolução o instituir-se em Constantinopla um Parlamen-

to, composto de Rey, de Casa dos Pares, e deputados dos Communs?

So um mentecapto poderia esperar tal. Logo as revoluçõens ou commoçõens violentas das naçõens, não pódem produzir bem algum; e os que promovem taes revoluçõens tomam sobre suas cabeças a responsabilidade do sangue derramado em taes occasiõens, sem esperança de produzir por isso algum bem.

Pelo contrario todo o monarcha, e todo o individuo particular, que se esforça pelos meios que tem em seu alcance, para illustrar, e instruir seus compatriotas, nas verdadeiras ideas de Governo, e das formas, que mais pódem contribur para a fecilidade publica; faz um bem real a sua nação; porque são estas medidas outros tantos passos para os melhoramentos, que se desejam introduzir.

Se o Presidente dos Estados Unidos, persuadido de que o bem de sua patria requeria ali um Governo despotico, fizesse uma revolução para se fazer a si, ou fazer outrem qualquer Gram Sultão dos Estados Unidos; e se o Gram Senhor em Constantinopla, por igual convicção do bem de seu paiz, quizesse limitar seu proprio poder, e introduzir um Congresso de Representantes na Turquia: tanto o Presidente dos Estados Unidos, como o Gram Senhor dos Turcos teriam o mesmo fim: isto he, morreriam n' um cadafalso, condemnados pelas leys do paiz, ou seriam feitos em pedaços pelo mesmo povo, se os pudesse colher ás maos.

He pois simplesmente neste sentido, que nós dicemos, e estamos ainda convencidos, de que as revoluçoens nao sao o meio de produzir melhoramentos, no Governo de paiz de algum; porque se taes melhoramentos apparecem depois de uma revolução, não foi ésta quem os produzio mas sim o melhoramento nos custumes.

Em geral póde estabelecer-se a regra, que nenhuma alteração nos formas do Governo se póde reputar melhoramento, se essa alteração não segue outra conrespondente nos custumes; ou essa alteração dos custumes precêda a alteração das formas, ou se tomem as medidas convenientes, nos casos em que isso he possivel, para produzir a alteração dos custumes, adequada á alteração das formulas.

As revoluçõens estaõ tam longe de poder introduzir nenhuma destas alteraçõens regularmente, que sempre saõ acompanhadas de relaxação na administração das leys e da moral; de maneira que em todas as partes, e em todos os tempos, os Govesnos, que se tem seguido ás revoluçõens, tem encontrado as maiores difficuldades em remediar as consequencias dessa relaxação, introduzida pela revolução, e guerra civil.

Isto posto, tam longe estamos de convir com o escriptor, quando diz, que "nao ha uma só reforma de primeira ordem que nao tenha sido obra de revoluçosns:" tam longe estamos, diziamos, de convir nisto, que a nossa opiniao he justamente a opposta; porque da combinação dos factos historicos, e das consideraçõens, que acabamos de expôr, deduzimos, que nao ha uma só reforma de primeira ordem, que seja produzida pelas revoluçõens. Dizemos mais, que nao ha uma só reforma de primeira ordem, que nao tenha sido produzida pelo melhoramento dos custumes; e que as revoluçõens tem sempre servido de impedir, ou ao menos de demorar a introducção dessas reformas uteis.

Confirmaremos ésta proposição, respondendo à pergunta que faz o escriptor "¿ a quem se não a 200 annos de guerras civis he devedora ésta grande nação da estabilidade e firmeza de seu systema político?" Respondemos.

A Inglaterra, que he a grande nação a que o escriptor aqui allude, deve a estabelidade e firmeza de seu systema político, ao melhoramento gradual dos custumes, à diffusão das sciencias, e aos progressos de sua civilização. As guerras civis de 200 annos só deve a Inglaterra o retardamento de todos estes beneficios.

Como este escriptor nunca define os termos de que usa, somos obrigados a suppor o sentido que lhes dá: assim julgamos que elle confunde as ideas de revolução e de guerra civil. Nem sempre a revolução, ou mudança essencial nas formulas do governo e legislação, he accompanhada da guerra civil; e por outra parte, muitas vezes ha a guerra civil, sem que haja revolução.

A introducção do Christianissimo na Europa causou uma grande revolução, mas essa introducção não teve connexão directa com as guerras civis; posto que alguns Imperadores, depois de Constantino, se valessem dos Christãos em suas guerras civis, cujos objectos, ainda nestes casos, éram mui diversos dos interesses da Religião, tanto Christão como Pagaã.

A restauração das letras, a descuberta do Codigo de Direito Romano em Amalfi, a invenção da imprensa, a passagem á India pelo cabo de Boa-Esperança, produziram revoluçõens mui consideraveis em varias naçõens, sem que isso tudo tivesse por origem alguma guerra civil.

Da mesma forma temos visto muitas guerras civis na Europa, ja pelos pretendentes á corôa de algum estado, ja por algum partido de nobres ou homens poderosos contra o soberano, sem que taes guerras civis tenham introduzido a menor revolução, antes ficando tudo, depois de passada a guerra civil, no mesmo estado em que se achava d'antes, sem nenhuma mudança, quanto as formas do Governo ou leys,

O Escriptor confunde ao depois revolução com resistencia, e diz assim :—

" Tam neceasario he o direito de resistencia para remediar os abusos e melhorar a nação, que desde os tempos d' El Rey Joao foi elevado á classe de ley constitucional. O Parlamento tomou providencias contra este monarcha, para obrigallo á observancia do juramento, que tinha prestado em obsequio da Magna-Charta. Seu filho e successor, Henrique, declarou solemnemente o direito que tinha o povo, para armar-se e revoltarse contra a sua Real pessoa, em honra de suas instituiçõens politicas. Nova sancção recebeo este direito, quando por meio da resistencia foi dethronizado Jacobo II., e substituida a actual dynastia revnante. Acontecimentos tam distinctos na historia nao podíam escapar á contemplação do Author do Correio Braziliense, nem deixar de mostrar a todo o mundo a falsidade de suas asserçoens, applicadas á revolução de Pernambuco, e a qualquer outra das mais applaudidas nos annaes sagrados e prophanos."

A ignorancia do nosso Escriptor, sobre estes intrincados pontos da historia e da legislação Ingleza, não merceria tanta reprehensão, se nelle não citasse estes factos, que não entende, para mostrar, como pretende, a falsidade de nossas asserçõens.

Assevera este este esscriptor, que—o direito de resistencia na Inglaterra, desde os tempos d' El Rey João foi elevado á classe de ley constitucional.

Esta asserção he tam sem fundamento, que a Magna-Charta, publicada em tempo d' El Rey João, não diz nada para estabelecer este direito de resistencia; e bem longe de assim o entenderem os jurisconsultos Inglezes, Blackstone, Liv. I. Cap. 7. havendo enumerado as prerogativas do Rey diz assim:—

"No exercicio, portanto, destasprerogativas, que o

direito lhe tem dado, o Rey he irresistivel e absoluto, segundo as formas da Constituição."

E á face disto atreve-se o nosso Escriptor a dizernos, estando nós em Inglaterra, e elle no Orinoco, que o direito de resistancia he ley constitucional em Inglaterra.

Dahi assevéra o nosso Escriptor outro erro historico, dizendo, que por meio da resistencia foi a presente familia reynante substituida a Jacobo II. Primeiramente, George I., que foi o primeiro da actual familia reynante, que subio ao throno de Inglaterra, nao succedeo a Jacobo, ou Jaimes II.; a este succedeo El Rey Guilherme e a Raynha Maria, que reynaram junctamente; depois a Raynha Anna; e depois desta he que veio George I.

Em segundo lugar Jaimes II não foi dethronizado pelo direito de resistencia, mas sim por se achar o throno vago; e ésta vacancia foi declarada, por uma resolução de ambas as Casas do Parlamento, que se acha nos Jornaes da Casa dos Communs de 7 de Fevereiro de 1688 aonde se diz assim; que El Rey Jaimes o Segundo, tendo trabalhado por subverter a Constituição do Reyno, quebrantando o contracto original entre El Rey e o Povo, e pelos conselhos dos Jesuitas e de malvadas pessoas tendo-se retirado para fóra do Reyno; tem abdicado o governo, e que o throno esta por isso vago."

Eis aqui o motivo da dethronização de Jaimes II: o ter elle saido do Reyno, quando achou que não podia fazer os actos illegaes, que queria; e não deixar quem governasse o Reyno, as duas Casas do Parlamento, por isso que éra preciso ter um Rey, interpetraram aquelles actos do Rey como abdicação do governo; e nesse caso da vacancia por força haviam escolher outro Rey. Não foi logo porque se supozesse existir tal direito de resistencia na Constituição Ingleza, mas porque se suppoz que não havia

rey aquem se pudesse obedecer, julgando-se, que a fugida d' El Rey para fóra do reyno, com as outras violaçõens das leys fundamentaes montavam a uma abdicação.

Se as leys Inglezas admittissem o direito de resistencia ao Rey; estariam em contradicção com sigo mesmo, em uma de suas mais importantes maximas do direito publico: e he aquella, pela qual consideram o Rey como uma reuniao de todos os poderes. Gravina (Orig. 1, §. 105) diz que" na unica pessoa do Rey se exprime ou representa todo o poder e majestade da antiga republica, por uma accumulação dos poderes de todos os magistrados." Isto mesmo foi o que succedeo em Roma, quando os Imperadores reuniram em si os poderes de todas as magistraturas ao mesmo tempo.

Portanto, se o Rey da Inglaterra he o unico magistrado, pois todos os mais nao sao senao seus delegados, conceder o direito de resistir-lhe, sería conceder a dissolução da sociedade, todas as vezes que isso aprouvesse a qualquer individuo.

Parece-nos, pois, que temos mostrado, que nos não escapáram esses factos da historia Ingleza, e que os entendemos e interpretamos, na mesma forma que os Jurisconsultos Inglezes, que não pódem ser menor authoridade, neste caso, do que o nosso escriptor translantico.

A conclusão deste paragrapho do nosso escriptor, he tam obscura, que mal a podemos reduzir a termos assas explicitos, para lhe darmos competente resposta. Conclue dizendo, que as allegaçõens, feitas do direito Inglez mostram a falsidade de nossas assersoens, applicadas a revolução de Pernambuco, e a qualquer outra das mais applaudidas, &c.

Ja mostramos, que o nosso escriptor nao entendeo a his-Vol. XXIII. Nº. 124. toria, nem os pontos de direito Inglez, que desejou fazer applicaveis a este caso.

Mas quando elle diz, que as nossas asserçoens sao falsas, applicadas á revolução de Pernambuco; e a quaquer outra das mais applaudidas; suppomos que quer nisto comparar a revolução de Pernambuco, com as revoluçõens mais applaudidas: principalmente porque no paragrapho seguinte falla expressamente da revolução de Portngal em 1640.

Em Pernambuco nao houve revolução, pelo que respeita o Estado; nem mesmo éra revolta de uma provincia; nao passou do motim de uma cidade, o que he uma gota d'agoa no mar, quando se tracta de todo o Brazil. Logo, se o escriptor quiz nisto fazer uma assimilhação da revolução de Pernambuco, com as revoluçõens porque grandes Estados tem mudado violentamente de Soberano; ou que tem servido de crise á mudança de Constituição de alguns, he preciso que lembremos ao escriptor, que a disproporção he tam grande; que não admitte comparação.

Se o escriptor quer dar este direito de resistencia ou rebeliaõ, como direito ordinario de qualquer nação; dahi pode dizer o mesmo de qualquer cidade, e não ha razão por que se não applique tambem à mais pequena aldea, a dahi a qualquer numero de individuos, ou a um só individuo; e nesse caso deixariam as leys de terem força coactiva, pois tendo cada individuo o direito de resistir ao supremo Legislador e executor das leys, estas não seriam ja coactivas; e só se fundariam na voluntaria submissão dos individuos.

Passaremos depois ao que diz sobre a revolução de Portugal, em 1640, que quer trazer como termo de comparação ao motim de Pernambuco.

(Continuar-se-ha.)

## Melhoramentos no Brazil.

Bahia, 26 de Janeiro,

O ouvidor da Comarca dos Ilhéos, Antonio da Silva Telles, que fóra incumbido deste Governo para plantar um Destacamento no Rio da Salsa, a fim de se abrir facil communicação desta Capitanía com a de Minas Geraes. acaba de dirigir um Officio ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palma, em o qual lhe dá conta dos fundamentos lançados áquella nova Colonia, que promette os maiores bens assim á lavoura como ao commercio interior destas Capitanías limitrophes.

O ouvidor escolheo os outeiros da Boa-vista, nas margens do Rio da Salsa, e ahi fez Quarteis para o Destacamento, que he por ora composto de trinta casaes de Soldados dos tres Regimentos de Linha desta Cidade, marcou a cada Familia o terreno, que ella poderia cultivar, e designou terras para as lavouras em grande, que no andar do tempo se devem fazer, segundo o crescimento das Familias dos Soldados, e a concurrencia dos Colonos, que já principiam a estabelecer-se naquelles lugares, animados pelo Destacamento, que os poem ao abrigo de qualquer insulto dos Botecudos.

Os Quarteis são de tres braças de frente, e seis de fundo, e as terras adjacentes são sobremaneira fecundas para qualquer genero de cultura; os àres são mui sadios, e as aguas excellentes. Do lugar do destacamento ao Jequitinhonha sobe-se em poucas horas, e logo acima fica a cachoeira do Salto Grande, aonde ha já canoas da parte de baixo, para receberem as cargas dos Mineiros, transportadas do desembarque, de cima, sem que seja pre-

ciso arrastar as canoas por terra, como até aqui se prati-

Segundo informa o Commandante do Destacamento do Salto Grande, esperavam-se por todo este mez muitos Combois de cima, para Canavieiras, com algodaõ e outros generos; e os Soldados do destacamento do Rio da Salsa trabalhavam muito em limpar o rio dos grossos páos, que difficultam a passagem das canoas.

Deo-se a este novo Destacamento o nome de Palma, com a invocação de S. Francisco de Assís, e não só os Soldados, como os novos Colonos ali estabelecidos, tem mostrado muito contentamento pela amenidade do clima, abundancia de caça e peixe: e facilidade de colher em breve os productos do seu trabalho.

He muito para notar, que, sendo aquellas terras cortadas em muitos sentidos, pelas tortuosidades dos rios, e seus infinitos braços, nao sao com tudo alagadiças, porque o Rio da Salsa nao deborda em suas enchentes; e por isso os novos Colonos nao receiam plantar em suas margens.

Tambem não se encontra ali o mais terrivel flagello da lavoura do Brazil, que he a formiga chamada de mandioca, a pezar de haver já alguns mandiocaes, e tudo isto redobra as esperanças dos lavradores, a quem os desvélos sobre as formigas furtam metade do tempo e das plantas.

Querendo o Ouvidor dar uma legua de fundo ás terras dos Soldados, e batendo para este fim o terreno, foi dar com uma lagoa de meia circunferencia, bordada de lindos oiteiros, a qual se seguiao duas pequenas, e nestas lagoas achou portos muito limpos, e signaes de que os Botecudos alli vinhao pescar, mas nunca appareceram Botecudos; porque se assustam e fogem para o centro, aonde lhes nao faltam as cousas necessarias á vida. Não ha

vestigios de que elles plantem alguma cousa, e nem apparecem naquelles lugares choupanas de habitação.

Tambem informa o Commandante do Salto Grande, que nas margens do Jequitinhonha se tem estabelecido muitos Colonos, e que tem feito grandes plantaçoens de algodaõ, dos quaes muitos pretendîam descer pelo Rio da Salsa até o fim de Janeiro, para trazerem á Bahia as suas cargas. Elles fogem da barra de Belmonte, e procuram Canavieiras, aonde naõ ha o menor risco, e donde fica mais perto o transito para a Bahia.

E quanto cresceria a concurrencia destes exportadores, se elles achassem no porto de Canavierias boas pousadas, e mesmo algumas lojas, e vendas aonde permutassem o seus generos, sem demandarem a Bahia, cuja viagem lhe faz tanta repugnancia.

Tanto precioso he pois o Rio da Salsa para a lavoura, quanto o porto de Canavieiras para o commercio. He verdade que o terreno alli nao he proprio para a cultura, assim como todas as costas do mar, mas nao he a cultura só a que enriquece os lugares, e para apertar mais os laços da sociedade he que a Providencia dá vantagens á todos os terenos, fazendo uns interessantes por sua fecundidade, outros por sua posição.

Canavieiras deve pois ser para o Jequitinhonha, e Salsa o mesmo que he a Cachoeira para o Rio de Contas, e Campos; e he da ordem das cousas que aquelle porto seja uma Villa consideravel por seu commercio.

Que ajuizada especulação para um Negociante emprehendedor. Foi com similhantes especulaçõens, que enriqueceram consideravelmente muitos principiantes, no começo das Villas desta Capitania, e d'ahi vieram grandes casas de que ainda ha memoria.

Naquelles pontos podemos dizer, que o Brazil ainda

agora se descobre; e todos sabem que nos descobrimentos das cousas se fazem grandes fortunas. O algodaõ he hoje o ramo mais favorito da lavoura, e do commercio do Brazil, e todo o terreno, que vai de Canavieiras até Minas, he o mais proprio para esta cultura. Não fallaremos nos generos da primeira necessidade de que tanto abundam aquellas terras, e que podem fazer um grande commercio interior, porque ja expendemos este assumpto na primeira Gazeta, que escrevemos sobre o Rio da Salsa, e não he preciso provar o quanto a Bahia he falta de mantimentos; e sempre o será em quanto a Comarca dos Ilheos não for bem cultivada, e em quanto for difficil a communicação com Minas Geraes.

A todas estas razoens physicas, que devem animar os novos Colonos e novos Negociantes do Rio da Salsa, temos de accrescentar razoens moraes, summamente poderosas, que são o decidido empenho, e favor que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palma tem mostrado nestes novos estabelecimentos, e a illimitada liberlidade, que El Rey Nosso Senhor ostenta sempre quando se tracta de augmentar a fortuna dos seus Vassallos. Sua Majestade, por uma Carta Regia de 4 de Janeiro do corrente anno, nao só approvou o feliz projecto deste Governo em facilitar a communicação com Minas pelo Rio da Salsa e Jequitinhonha, como que tractou logo de premiar com alta beneficencia as familias do Destacamento, concedendo, 1º, que Sua Excellencia podesse mandar dos Soldados quasi invalidos da Tropa da Bahia, e que fossem onerados de familia, os que lhe parecesse para aquelle Destacamento; 2º. que lhes designasse terreno conveniente para plantaçõens, ficando-lhes pertencendo, e a seus successores, sem dependendencia de outras formalidades practicadas nas Datas Sesmarias, que nao sejao as das demarcaçoens, e estas gratuitamente, e servindo-lhes de Titulo de Propriedade: 3°. demissão do Real Serviço, quando por informaçõens authenticas do Ouvidor, no fim de tres annos, mostrárem que tem formado os seus Estabelecimentos em lavoura, e que se acham arreigados, e fixos nas Povoaçõens. E querendo subministar-lhes meios para poderem ir formando capital, com que possam beneficiar as lavouras, lhes concede a isenção de Direitos por tempo de dez annos, pelos productos das suas lavouras, requerendo elles para esse effeito á Juncta da Fazenda desta Capitania, com attestaçõens do Ouvidor da Comarca, que mostrem que os ditos productos são propriamente seus, pelos haver plantado.

Naõ nos consta que algum Soberano do Mundo fosse mais liberal em animar uma lavoura nascente; nem um Soldado onerado de familia, pode esperar mais fortuna.

Talvez que os novos Colonos, que não são Soldados, e que os novos Negociantes, que se estabelecerem em Canavieiras, tenham de ser favorecidos com algum Rasgo da beneficencia Real, e então veremos em breve crescer a população, e prosperidade daquella Comarca, com grande proveito de Minas, e da Bahia.

Reflexoens sobre a Capitania de Minas Geraes.

(Continuadas de Vol. XXII p. 633)

Os mineiros e roceiros, subdivisão da classe branca, nos via occupar. Espalhados pelas suas fazendas e lavras, e entretidos com esse trabalho, não lhe sobra tanto tempo, para que possam cair nos mesmos defeitos, a que são pro-

pensos os moradores das povoaçoens grandes; em consequencia, sao por necessidade menos viciosos. Com tudo o seu estado em muitas cousas he o mesmo que o dos outros; sugueito igualmente à priguiça, os seus proprios interesses não os esporéam a mais actividade: abandonam as suas lavras e as suas roças a feitores, que a exemplo de seus amos as administram em geral, com tanto desmazêllo, e igual priguiça e ignorancia, que presentemente, tendo-se tornado mais difficultosa a mineração, poucas lavras ha que paguem os jornaes dos escravos, e mui poucas fazendas, que exportem os seus effeitos. porque razao? Por causa da priguiça, que impede os donos das fazendas levantarem-se cedo; por causa da ignorancia, que os faz perder em grande parte o que por agilidade, por precauçoens, e providencias dadas a tempo necessario, podiam recuperar.

Não consta, nem ha exemplo de que um branco pobre de baixa esphera houvesse até hoje pegado em uma enchada para cultivar a terra.

Vejamos agora se achamos mais alguma diligencia nos homens pardos. Nella poucos ha, que sêjam empregados no Real serviço, e poucos fazendeiros e mineiros, que tenham mais de doze escravos; por consequencia cocupam os lugares de pouca honra e de pouco interesse. Os officiaes mechanicos se encontram entre elles, pois que os brancos abandonam aquelles officios. He notorio e sabido, que um mineiro ou fazendeiro, com meia duzia de escravos, e com os trabalhos mal administrados e peior dirigidos, apenas lavra ou cultiva o que a sua familia, de ordinario numerosa, gasta: e muita vezes nada resta para sustento dos miseros escravos, depois de terem os senhores comido. Fállo por experiencia: por quantas destas fazendas nao tenho eu passado, que bem longe de

obter alguma cousa para comer, tenho sido rogado pelo amor de Deus para lhes dar por esmola alguma farinha, chegando a tanto o seu desmazello que nem hortaliças plantam ao pé da casa. Similhantes habitaçoens de miseτia, resultado da priguiça, naõ se encontram sómente lá aonde se occupani com a mineração do ouro. Este foi o engano do Senhor Langsdorf; nas proprias terras, especialmente decretadas para a cultura custumada do paiz, se encontra o mesmo desleixo e a mesma miseria. A prova desta asserção he, que nenhum viajante Portuguez caminha, sem levar com sigo caldeirao, segundo a phraze do paiz: isto he, tudo quanto he indispensavel ao preciso alimento: e todo o viajante, que nao practicar do mesmo modo, muitas vezes, a pezar de todo o dinheiro que offercer, naő achará que comer, o que acontece ordinariamente aos estrangeiros, que não podem prever uma similhante falta. Mas ésta providencia, que tomam os practicos do caminho, e o que dizem alguns viajantes Portuguezes, de terem îdo até Mato Grosso, e poder viver-se nesses paivez, com a facilidade de se terem as cousas necessarias á vida; em nada contradizem o que assevero; antes pelo contrario a grande priguiça dos habitantes o affirma; aonde ella existe nao ha o preciso; e todos comprovam, o facto de nao se achar em muitas partes cousa alguma.

A moral desta classe, escoria do genero humano, e com um apurado talento para a maldade, he a mais abominavel. Com todos os defeitos dos brancos, com menos polidez, e nenhuma educação, elles os sobrepujam nos vicios: estes se mostram a toda a hora, sem disfarce, no publico e no interior das casas, todos em geral trabalham sempre para causar prejuizos a terceiros, ainda que toda a vantagem que possam alcan-

çar, séja mêramente a folga de trabalhar, e quando se dam um dia ao trabalho, exigem um pagamento, que lhes assegure a subsistencia por oito dias sem trabalhar. Accresce a isto um genio vingativo, sem religiao alguma, nao respeitando nem o interior della, uma desmedida paixao para o outro sexo da mesma classe, que só vive do infame lucro, que lhe provem de se abandonarem aos apetites dos homens, sem trabalhar cousa alguma, observando uma vida escandalosa no interior de suas casas; expondo a mãy as filhas, amancebados irmaos com irmaas, filhos envenenando os pays, e practicando outros muitos vicios horrorosos. A vista de uma tam depravada moral não he para admirar serem todos os sentenceados por crimes atrozes sessenta até oitenta pessoas da classe dos pardos, e da dos pretos; a fora os que escápam a execução da justiça por meio da fuga. dos que se empregam nos officios mechanicos, se póde considerar como excepção alguns, que, não tendo escravos, se occupam em cultivar a terra com seus proprios braços: os mais, vadiando ou vivendo de suas espertezas, ou da beneficencia de outros mais ricos, que não fazem caso de um prato de feijao, pássam a vida na ociosidade. Assim como os brancos, emprehendem tudo, que promette algum lucro, com a só diflerença, que são mais disfarçados que aquelles, desconhecendo em tudo a virtude da constancia de aturar nos projectos.

Os individuos da terceira classe, os pretos, nao occupam nem lugares de honra, nem os de proveito; nao possûem nem lavras, nem fazendas, submergidos na maior miseria; trabalham só quanto exige a sua subsistencia, ou em officios mechanicos, ou como faisqueiros, ou alugando-se a outros, ou plantando algum escaço terreno pertencente a outrem; de modo que esta classe, menos apta aos conhecimentos, que illustram os homens, possue menos velhacaria; nao pódem de modo algum contribuir para o augmento da felicidade de um paiz. Vivendo da mesma forma na maior priguiça, deixam de trabalhar logo que tem alguma cousa para comer: tem menos vicios refinados; mas em contrapozição são mais insensiveis ás vozes da humanidade, quando tractam da execução de barbaridades.

Rematarei o que tenho a dizer, sobre as tres classes dos habitantes de Minas, com o notar sua inconstancia no modo de pensar e de dirigir as acçoens proprias, e creio que em todo o mundo não se encontra uma similhante á que se acha nestes homens, pois até sem pêjo algum conféssam ésta inconstancia; o que previne para que ninguem se fie na palavra de um Mineiro: imprimindo-se desde a mais tenra infancia ésta inconstancia nos seus filhos.

Sobre o sexo feminino das tres classes não tenho que expôr; pois até entregam o governo de suas casas ás mocambas e ás escravas de sua confidencia. Com tudo a justiça pede, que lembre haver excepçoens á regra geral em todas as classes; porque são conhecidos homens e mulheres, que fazem honra á nação Portugueza.

Portanto nao sei de que modo he, que, conhecendo-se o estado das fazendas de Minas, e conhecendo-se a importação dos mantimentos no Rio-de-Janeiro; o Redactor da gazeta póde ter a confiança de dizer, que a barateza dos mantimentos no Rio-de-Janeiro procede da grande importação das capitanias de Minas e de S. Paulo: sabendo todo o mundo, que os mantimentos que estas Capitanias exportam para o Rio-de-Janeiro, são unicamente algum toucinho, queijo, e algum gado; vindo todo o artigo grao, ou do Rio Grande ou principalmente de paizes estrangeiros; pois até de Trieste

viéram no fim do anno passado embarcaçoens com trigos, parà eterna vergonha dos agricultores do Brazil, e que se vendêram com grandes vantagens dos especuladores estrangeiros.

Façamos agóra uma pequena comparação, fundada nas observaçõens feitas com o maior escrupulo, entre os trabalhos dos homens dos paizes do Norte, e os do Sul da Europa, e os de Minas ou do Brazil—(Creio que as mais provincias em pouco differem.)

Nos paizes do Norte da Europa se tem calculado por tempo medio, que a classe trabalhadora trabalha em toda a sua vida dez annos consecutivos. França nove annos; ja perdem mais tempo, por causa do seu temperamento vivo e fallador. Na Hespanha e Portugal sette annos; o clima he ja mais quente, os espiritos sao mais especuladores do que sao os corpos executores. No Brazil: os brancos em toda a sua vida não tem um só dia de trabalho corporal. Pergunto agóra se ha priguica ou nao nas Minas? Toda a exportação das Minas resulta, por consequencia, dos trabalhos de 150.000 escravos; um sò queijo nao resulta dos trabalhos e da industria de 88.000 forros. Ora se a Capitania de Minas he tal, que os seus habitantes sao os menos priguiçosos, como dá a entender o Gazeteiro; nao sei o que se ha de dizer do resto do Brazil.

Deixemos pois toda a bazofia, Senhor Gazeteiro, da Bahia. A gente de Minas he mui priguiçosa, e o character geral delles he nao ter character algum; e o conselho que vou proferir, nao só lhe he dirigido por mim amigavelmente, como a todos os que pretenderem viajar na Capitania de Minas. Sem caldeirao nao emprehendam a viajem; do contrario disponham-se a padecer algumas vezes fome, e sem remedio. Nao he indifferente a pes-

soa, que tal conselho lhes dá; he sim um Mineiro practico do Paiz.

Villa de Piracatu, em o 1º. de Septembro, 1818,

ANTONIO DA COSTA ROCHA PITTA.



## BUENOS-AYRES.

Carta do Tenente Governador de S. Luiz ao Governador da Provincia de Cuyo.

A cidade de S. Luiz nos acaba de dar novo exemplo de heroismo e fidelidade; e os Hespanhoes Europeos tem exhibido ao mundo nova scena de horror, ingratidao e barbaridade. As duas horas, os prisioneiros Hespanhoes, Brigadeiro D. Jozé Ordonez, Coronel D. Joaquim Primo de Rivera, Coronel D. Antonio Morgado, Tenente D. Antonio Morgado, Tenente-coronel D. Lourenzo Morla, Capitao D. Gregorio Carretero, e Tenente D. Juan Burguillo, vieram ter á minha casa. Depois das custumadas expressoens de cerimonia, Carretero me dirigio estas palavras ;- "Picaro, he chegada a tua ultima hóra: toda a America esta perdida, e agóra não pódes escapar." Dizendo isto Carretero, Burguillo e Morgado se arremeçaram a mim com os punhaes; e os outros se preparávam a seguir o seu exemplo. Eu corri para traz e ganhei um recesso, d' onde dei a Morgado um golpe de que caîo a terra. Entao me atacáram todos, eu cai, e na luta para me levantar recebi algumas contusoens na face e diversas partes do corpo. Por fim puz-me em pé, justamente ao momento em que se começou a ouvir o fogo, e a resistencia do povo em outros pontos, que os prisioneiros trabalhavam por tomar.

Devo aqui observar, que as mesmas circumstancias de que os meus aggressores esperavam a segurança de bom successo, foram as que desconcertaram o seu plano; isto Havendo tentado surhe, o seu movimento simultaneo. prender os quarteis, ao mesmo tempo que entráram e cercaram a minha casa, as tropas saîram ao rebate, e o povo como se fosse por um toque electrico, correo ás armas. Achando fechada a minha porta, procedeo o povo a arrombálla, o que convenceo aos que me atacavam de que se tinha frustrado o seu plano. Cheios de terror, agora, imploráram de mim que lhes salvasse as vidas, e eu sai fóra com o pretexto de aquietar o povo nas ruas. gente entrou toda de roldão, e na resistencia que fizéram os prisoneiros, Burguillo ferio mortalmente o meu Secretario o Capitao D. Jozé Manuel Riveros. A este momento conheci, que os deveres do meu officio se accordavam com a justa indignação do povo. Ordenei que fossem instantaneamente mortos, e na minha presença, e á vista de um inocente e genero o povo, que os tinha recebido com hospitalidade e bondade, expiáram o seu crime.

O coronel Morgado foi morto por minhas proprias maõs. Eu naõ posso achar lingua para descrever a cova dicerdestes seis assassinos, que, tendo-me atacado de todo inesperadamente, e ganhado posse de minhas armas, me deixáram sem recurso algum, excepto a confiança que eu punha na boa disposição do povo, e comportamento, que elle tem sempre seguido em taes casos. Não me enganei nas minhas esperanças. Toda a cidade obrou com a maior energia, e com tanta moderação quanta se podia esperar, n' uma tentativa, que ameaçava as vidas de todos os habitantes. Os que foram tomados nos quarteis soffêrram a sorte dos outros. Ao principio tomáram posse das armas, porém estas logo se recobráram, e elles fôram mortos, com as suas armas nas maõs. Entre

elles foi o Intendente do exercito, D. Miguel Barreta, e o Tenente Coronel Arras, que se defendêram até que cairam mortos, o primeiro com uma espada, e o segundo com uma espingarda.

Da nossa parte tivemos, além da infeliz perca do Capitao Riveros, somente dous soldados feridos, um dos quaes he o meu camarada Ferreyra, de cuja melhoria nao ha esperanças.

Instituirei sem demora uma indagação judicial, para descubrir o resto dos conspiradores, e vos darei uma conta do resultado. Restabeleceo-se a tranquillidade publica, tam repentinamente como fora interrompida. Tenho adoptado todas as precauçoens necessarias; e a minha confiança nas opinioens e sentimentos dos habitantes se fortifica de dia em dia, Mando-vos uma lista dos prisioneiros mortos na contenda com o povo e tropas. O resto será guardado em lugar seguro, até que se conclua a investigação, que va começar,

(Assignado) VICENTE DUPUY. S. Luiz, 8 de Fevereiro, 1819. 11 horas da manhaã.

## CHILI.

Resposta do General San Martin ao manifesto do General Brayer.

O Senhor Brayer appella, sobre a sua conducta militar e politica, assim como sobre a veracidade de seu Manifesto, para o exercito unido; eu me conformo com o mesmo tribunal e lhe supplico que responda.

Assim he, que nao me intrometterei a provar se o exercito unido tinha ou nao disciplina; se esta foi conheci-

da e estabelecida na nossa America pelo Senhor Brayer: se o exercito estava ou nao instruido: se os atiradores éram màos ou bons, e se o dicto Senhor lhes dirigia a pontaria: se se obedeciam ou nao a suas ordens; se os movimentos, posiçõens e marchas, xecutadas no decurso das campanhas tem sido ou não bem tomadas; se tenho sabido aproveitar-me dos momentos favoraveis: se as victorias conseguidas tem sido effeito do accaso ou da multidao. se nao cheguei na tarde de 19 a tempo opportuno com toda a infanteria do exercito: se a nossa direita, como o dicto Senhor assegura, se dispersou na noite de 19, &c. &c, &c, &c.. Isto o dicidirá o Tribunal do exercito unido, a quem novamente reclamo que manifeste, com a imparcialidade, propria de sua honra, os factos, que se citam. Só me restringirei ás personalidades, que o Senhor Brayer affirma tenho tido para com elle, aos motivos, que me impeliram a separállo do commando da cavallaria, ao seu comportamento militar, antes e depois dos 19 de Março, até o dia do assumpto de Maipo, como elle lhe chama.

Nada direi dos conhecimentos militares que nos 20 annos de combate tenha adquirido o Senhor Brayer: se os tem, a minha ignorancia os não terá descuberto; tenho ouvido dizer a varios officiaes de credito, que em França existiam Marechaes que sem duvida alguma fariam um triste papel de simples capitaens na nossa America. He demasiado notorio, quam admirador tenho sempre sido da organização tactica, e adiantamentos feitos por esta Nação em seus exercitos, especialmente desde a sua revolução de 1789; porem o Senhor Brayer não tem direito para se attribuir os conhecimentos de um Frederico, de um Washington, de um Napoleão, de um Turena, deum Eugenio.

O Senhor Brayer me ataca, sobre as operaçoens do ex-

ercito na ultima campanha: nao ha juiz mais parcial do que o amor proprio: se algum tenho he o de haver dirigido bem as operaçoens desta campanha, com preferencia á batalha de Maypo. Devo fazer justiça nesta parte aos que me subministráram suas luzes, como sao o Senhor Balcarce, alguns chefes do exercito, e os engenheiros Dable e Arcos.

¿ Porém quem disse ao Senhor Brayer, que ja mais tive pretençoens de passar por um bom general? Eu conheço a esphera de meus conhecimentos, e desejaria que alcancassem a saber mandar regularmente um regimento de cavallaria.

O Senhor Brayer crêo sem duvida, que nós os Americanos éramos uns verdadeiros Hotentes; taes éram em summa os momentos tam incommodos, que me dava com seus planos de reformas, construcçoens de praças, estabelicimentos militares, planos de campanha, construcção de caminhos, modificação de custumes, &c, &c, &c. facilitando-os todos com a mesma promptidao que os fazia. Eu soffria com paciencia o tempo que me tirava este novo regenerador; porém como nada disto he essencial ao caso, tornemos ao nosso assumpto.

O Senhor Brayer affirma que, não tendo eu encontrado nelle um servil admirador de minhas ideas, ou um homem tal como eu desejava (ésta ultima clausula he a unica verdadeira que diz este Senhor em sua exposição) o remetti a Talcahuano. Diga o publico se he castigo o mandar um militar a bater-se. Porém juro pela minha honra, que na separação, que fiz do Senhor Brayer, remetatendo-o ao exercito do Sul, não me acompanhou outra intenção senão a de alliviar o Excellentissimo Supremo Director de Chili, acabrunhado com os negocios do Estado e do Exercito: pois até ésta epocha não tinha eu tido com elle o menor incommodo. Conhecia nelle um cha

racter superficial e charlatao; porém o julgava official cheio de coragem, trabalhador rotineiro: que éra quanto podia desejar para o objecto a que me propunha.

Pouco tempo depois de sua chegada a Conception começou a introduzir a discordia entre os chefes daquelle exercito, como varios delles me affirmáram, até que felizmente se descubrio o seu manejo: este éra o mais negro, que se tem inventado. Todos elles podiam depôr sobre este facto. A sua ousadia neste ponto chegou até o extremo de desacreditar o Senhor O' Higgins com os granadeiros de cavallo; o Commandante Escalada, que o presenciava se lhe lançou por fim em cima de maneira possante.

Conforme a estes precedentes ataca o Cavalleiro Brayer em seu manifesto a opiniao do Senhor O' Higgins: porém este está bem escudado, com a geral que merece; se o Senhor Brayer tivesse a milesima parte de suas virtudes, nao só eu me nao vería na necessidade de escrever este pequeno papel (que na verdade escrever he o que mais aborreço) mas tambem me pouparia o gasto desta impressao. Porém voltemos outra vez ao ponto.

O Senhor Brayer falla de seu valor conhecido na campanha de Conceição; sobre isto responderá o exercito unido: no entanto posso eu dizer, que varios chefes daquelle exercito me tem assegurado, que este Senhor se deitou de barriga, na presença do Supremo Director, e de todo o Quartel General, por uma bala de artilheira, que caío na suas vizinhanças.

Diz tambem o Senhor Brayer, que nas acçoens em que se tem achado tem dado exemplo de coragem e de valor; os nossos juizes responderao igualmente a ésta asserção; em quanto eu por minha parte digo, que se o exercito unido tivéra seguido o seu exemplo, o General Osorio não só estaria em Chili, masaté em Buenos Ayres.

He grosseiro equivoco affirmar o Senhor Brayer, que foi reconhecer pessoalmente as linhas inimigas em Camarico, e que vio o seu movimento. Este Senhor nao he para estas emprezas; as operaçoens do inimigo as sube eu por minhas espias. O exercito unido poderà dizer, se vio separar-se o Senhor Brayer da força do exercito, a tiro de peça.

He certo que lhe tirei o commundo da cavallaria, digam os motivos os Commandantes Freyre e Necochea.

Dei-lhe ordem para que com toda a do exercito, e a artilheira volante de Chili, commandada por Blanco, sostivesse os movimentos, que Freyre îa a emprehender, sobre a vanguarda inimiga, o seu comportamento nesta jornada, he o mais vergonhoso, por sua covardia : os dictos chefes e os do resto da cavallaria poderaõ explicar este particular. Elle comprometteo a Freyre a taes termos, que só o valor o pôde extricar do empenho.

He uma falsidade, os avisos que diz me remetteo, na tarde de 19: e o he igualmente, que elle com 60 granadeiros carregasse o dous esquadroens de cavallaria inimiga, e os fizesse retirar: o temperamento deste Senhor nao he adequado para estes arrojos. Por outa parte os officiaes de granadeiros a cavallo nao necessitam do modêlo do Senhor Brayer para se bater bem.

Na manhaã de 20, antes de amanhecer, encontrei com o Senhor O' Higgins, gravemente ferido: as agudas dôres que experimentava o faziam marchar a passo mui lento, eu nao podia abandonar a um amigo e a um chefe do Chili, naquella situação: o Senhor Brayer o fez vergonhosamente, depois de estar com nosco um momento: o mesmo Senhor Director, o Coronel Quintana, o meu Ajudante de Campo, O' Brain, e outros varios officiaes poderão nformar sobre isto.

O Senhor Brayer, General de 20 annos de combates, retrocedeo para a Capital de Santiago; isto he, para 80

leguas de distancia, abandonando indignamente o exercito. Este he o exemplo que deo.

Diz o Senhor Brayer, que me nao vio dar disposição alguma no dia 20 de Março pela manhaã. Tem muita razao, em dizer que nada vio: o seu cavallo galopava desiádo. Deste este dia não se tornou a apresentar, até os 5 de Abril, ás 11 horas da manhaã. As columnas marchavam ao inimigo, e os nossos atiradores estavam empenhados com os seus. Neste momento critico se me apresentou o Senhor Brayer, cocheando, e solicitando lhe concedesse licença para passar aos banhos de Colina; a minha resposta foi, que, com a mesma com que se tinha retirado de Talca para Santiago, o podia fazer para os banhos, porém que olhando a que no termo de meia hora iamos a decidir a sorte de Chili, e que os dictos banhos distavam 13 leguas, e o inimigo meia, podia deixar-se ficar, se os seus achaques o permittissem. O Senhor Brayer me respondeo, que nao estava em estado de o fazer: porque a antiga ferida de sua perna não lho permittia. Esta resposta me escandeceo, he verdade; o meu primeiro impulso foi passállo pelas armas; porém não pude conter-me que lhe nao nao dicesse publicamente;" Senhor General o ultimo tambor do exercito unido tem mais honra que V. S." Logo voltei o cavallo, e dei ordem ao Senhor Balcarce, para que na marcha se fizesse saber ao exercito. que o Senhor General de 20 annos de combates ficava suspenso do emprego, por indigno de o occupar. O Senhor Brayer se retirou ao depois tranquillamente para a Capital de Santiago, e no entanto que estava carregando a sua equipagem com escandalo publico, batemos em Maypó essa mesma tarde, os inimigos de nossa liberdade.

Estou certo de que nenhum homem, que tiver o menor vislumbre de honra poderá apenas crer o facto que acabo de referir; porque nao se pode conceber que haja um mortal tam esqueido de si mesmo, que proceda deste modo. Porém, digam-o o Coronel Quintana, o meu Ajudante Aguirre, que creio se achava presente: digam-o todos os meus ajudantes de Campo, e mais officiaes, que presenciaram este facto. Em prova do quanto he verdadeiro, me occorre a mesma confissao de Brayer, e a reflexao seguinte:—

O Senhor Brayer, em um dos paragraphos da sua exposição, diz: " Entre tanto se aproximava o inimigo, ja se îam ás maos tinham-se distribuido os lugares; e a mim naõ se me nomeava. Tanto desar indignava minha alma, pensei ausentar-me, porem conduzido por meu character, tentei em pessoa o ultimo esforço com o General San Martin. Fui repulsado, e esquecendo-se elle da dignidade de seu character, o seu odio se manifestou entao com os acentos da intemperança, do delirio e do furor. Eu lhe opuz a firmeza, a calma e a moderação: olhei para elle fixamente, e ausentei-me. Pergunto, Senhor Brayer, modelo do valor do exercito unido; Para onde foi a sua ausencia, no acto mesmo de irmos a quebrar as cabeças com os inimigos? V. M. me respondera (porque não póde fazer outra cousa) que para o capital de Chili. Senhor Brayer lhe tivera ficado, por pouco que fosse, um resto de vergonha, se teria dirigido como um simples soladado a uma fileira, ter-se-hia batido pela felicidade destes paizes (com diz), e depois teria olhado para mim fixamente. Este he o comportamento, que houvera tido o mais abandonado dos homens.

Em outro paragrapho da sua exposição, diz; "Indignamente se tem espalhado os rumores, de que eu recusei entrar no assumpto de Maipó; mentira abominavel! Além de que a minha conrespondencia com o General San Martin prova o contrario.; Naçoens todas! que

manifeste este impostor a conrespondencia que cita. Se a tem, cáia sobre mim a execração dos homens.

Outra prova; em poder do General Balcarce existem officialmente (assim mo assegura o Coronel Quintana) as provas do dinheiro offerecido pelo Senhor Brayer ao faculativo Grajales, para que este lhe désse (antes da acção de Maipó uma certidao de que não podia continuar na campanha. Este faculativo Hespanhol Europeo, e inimigo da nossa csusa, he honrado e tem character: por conseguinte negou-se a tam insultante proposta; assim por sua baixeza, como por que o cria em estado de servir.

O General Balcarce, e o Coronel Las Heras não necessitam dos elogios do Senhor Brayer, para ter uma opinião recommendavel: este ultimo se distinguio no ataque de Talcahuano, e não pôde vencer os impossiveis, que a natureza e a arte oppuzéram á sua coragem, e á das tropas que commandava; porém para que o publico julgue da moral do Senhor Brayer, entre os meos papeis, que tenho em Chili existe uma carta deste mesmo, em que attribue a las Heras a desgraça do ataque de Talcahuano: tal he o character do Senhor Brayer.

O Vampiro, filho de Francez, e nascido na Inglaterra (D. Diogo Paroisienes, Cirurgiao Mor daquelle exercito) contra quem o Senhor Brayer desprega o furor mais acre, he um sugeito, que merece a opiniao dos homens de bem: este sim, e nao elle, he que tem tomado uma parte activa na felicidade da America: elle tem feito serviços, que os Americanos terao sempre mui presentes.

A minha delicacleza me tem feito guardar um profundo silencio (excepto com o Supremo Director das Provincias Unidas) sobre o comportamento do Senhor Brayer: Este comportamento nao éra por olhar para a pessoa do Senhor Tenente General, mas porque este tinha militado entre valentes: porem se houve um ou dous Francezes, que denegrissem a honra deste nome, outros o tem sustentado com honra, como sao Dable, Viel, e mais officiciaes desta nação, que tem grangeado para si a estimação e o appreço de seus companheiros em armas, e os ajudam heroicamente, em nossa justa lucta.

Mendoza 7 de Outubro, 1818.

JOZE DE SAN MARTIN.

Officio do General San Martin ao General em Chefe do Exercito-Unido, D. Antonio Gonzales Balcarce.

Tenho a honra de incluir a V. S. o manifesto juncto, ou exposição feita por D. Mignel Brayer, chefe interino, que foi, do Estado-Maior do Exercito-Unido. Por elle verá V. S. que appélla para este, como garante do seu e meu comportamento. Eu me conformo gostosamente com este tribunal, e por tanto rogo a V. S. e ao dicto Exercito, que faça uma exposição publica dos factos, a que se refere.

He impossivel que exista nesta vida um homem perfeito na carreira militar; muito menos eu, que de simples subalterno me tenho visto elevado em pouco tempo, e sem conhecimentos, á classe de en eral: por tanto supplico a V. S. e mais officiaes dos exercitos de seu commando, que com aquella imparcialidade, propria de sua honra me accusem todas as faltas e defeitos, que tenha commettido, nao só no decurso da ultima campanha, mas tambem na anterior, desde a saída de Mendoza: isto servirá de instrucção para nossos militares, e para que saibam corrigir para o futuro, os erros, que outros tenham commettido.

Como V. S. verá, pela minha resposta ao manifesto do Senhor Brayer, só me tenho cingido aos incidentes, que tem occurrido entre elle e mim. Tanto este como a minha resposta os mandei imprimir na capital de Buenos-Ayres, para que o publico se informe, em quanto o Exercito-Unido manifestao seu parecer.

Deus guarde a V. S. muitos annos. Mendoza, 7 de Outubro de 1818.

JOZE DE SAN MARTIN.

Senhor Brigadeiro D. Antonio Gonzales Balcarce, General em Chefe do Exercito-Unido em Chili.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

#### REVNNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

# Finanças do Brazil.

Despertou-nos a tornar a fallar nesta materia, o ver entre os despachos da Côrte por occasiao do baptizado da princeza, filha de S. A. R. o Principe Real, que saío o Barao Targini feito Visconde.

He indisputavel a authoridade, que tem El Rey, de dar titulos e honras a quem lhe parecer; mas como essa authoridade, que tem El Rey de dar titulos e honras he sempre exercitada para premiar serviços extraordinarios, razao tem o pblico, quando vé o Targini feito Visconde, de, perguntar, porque serviços extraordinarios mereceo aquelle individuo tam alta graduação?

Supponhamos, o que nao concedemos, e de todo negamos, que o Senhor Targini éra capaz para ser Thesoureiro Mor, nomeassemo para esse lugar, e como todo o homem deve viver de seu emprego, dessem- lhe os competentes ordenados por seu serviço. Até aqui transeat. Mas porque carga de agua um titulo de Visconde?

Um general, façamos ésta comparação, recebe o seu soldo, como paga pelos serviços ordinarios de seu posto; porém se ganha alguma victoria distincta, entao remunera-se isso com um titulo.

Um Ministro Diplomatico recebe o seus ordenados pelo trabalho ordinario de seu lugar, mas se nelle faz uma negociação mui vantajosa, assigna um tractado de importancia, &c; he nesse caso distinguido com um titulo.

¿ Ora, pergunta o publico, quaes sao os serviços extraordinarios do Thesoureiro Mor Targini, para ser premiado com o titulo de Visconde ?

O Erario Regio he manejado pelo Presidente; pelo Thesoureiro Mor, e pelo Escrivaõ. Depois, este mesmo Presidente, este mesmo Thesoureiro Mor, e este mesmo Escrivaõ formam a Juncta ou Directoria Geral dos Diamantes. Dahi, este mesmo Presidente, este mesmo Thesoureiro mor e este mesmo Escrivaõ formam outra Juncta, chamada Administrativa de outros rendimentos.

Se estes tres homens tem tempo de se occupar em tres Junctas separadas ¿ porque nao tractam elles todos os negocios em uma só ? E se he preciso tres junctas separadas ¿ para que se hao de empregar os mesmos homens nas differentes Junctas? Isto só póde servir de augmentar os ordenados a um so homem, ou a uns poucos d'homens do mesmo partido.

Mas voltemos ao nosso novo Visconde. Nao consta, que elle tenha feito algum plano de finanças, pelo qual tenha tirado o Estado das difficuldades em que se acha, nem mesmo que tenha regulado a rotina ordinaria dos pagamentos, de maneira que se satisfaçam com modica regularidade; o que henotorio a todos, que tem algumas contas com o Erario. Logo, tam longe está de sabermos que o Senhor Targini tenha feito algum serviço extraordinario, porque merecesse um titulo de Visconde, que até com razao se duvida que elle mereça o seu ordenado do lugar, por cumprir os deveres ordinarios de Thesoureiro Mor.

No Vol. XV. p. 85 e p. 358. se acharao noticias particulates, Vol. XXII. No. 134 4 L e authenticas, sobe as finanças do Brazil, que nenhum homem publico deve ignorar; mas de que o Erario faz um mysterio a todo o mundo: e a p. 373, está um plano directamente dedicado a mostrar, que ainda no presente estado de receita e despeza, se podiam trazer as contas em dia.

Supponhamos, que diz o Snr. Targini, que esse plano que ali transcrevemos nao presta para nada; sêja assim; mas mostre aonde estao os erros, ou em fim de-nos outro melhor, e entao diremos que devia ser feito Barao, ou Visconde, se he que ha falta de gente que queira ser Visconde.

No mesmo Vol. XV. p. 543 fizemos as nossas observaçõens ao dicto plano; e desafiamos ao mesmo Senhor Targini, quanto podemos, para que saísse a campo, ou refutando aquelle plano, ou dando outro melhor. Foi isso no anno de 1815, porém até agora nada de novo, e tractou a materia com o mais coveniente desdem.

Vamos agóra á pelotica de Côrte, que, segundo nos informam do Rio-de-Janeiro, practicou este habil Thesoureiro Mor, para saîr feito Visconde. Prometteo a El Rey, que o Erario pagaria a todo o mundo o que devia, antes do dia do baptizado da Princeza: e com effeito fez a todos um pagamento de dous dias antes do baptizado, e saîo Visconde, mas logo ao outro dia suspendêramse os pagamentos do Erario.

Grande Thesoureiro Mor he o Visconde Targini.

Incapaz, como he o Senhor Targini de dar conta da sua repartição, assim mesmo o achamos intromettendo-se com outras.
Por exemplo, elle comprou um navio para a Fazenda Real, em
que devia vir para Lisboa o embaixador nomeado para Roma,
Pedro de Mello Breyner. Foi corretor desta compra o Samuel,
de quem temos ja por outras vezes feito devida menção: El
Rey pagou por este navio, segundo nos dizem, mais de 100.000
cruzados; e havendo elle sido examinado pela mestrança da
Ribeira, declarou esta, que estava incapaz de servir.

¿ A que respeito se mette o Senhor Targini em comprar navios ? ¿ E quem he Samuel, para andar com éstas corretgaens do Thesoureiro Mor ?

## GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

Segundo cartas de Monte-Video, de 21 de Março, o General Curado tinha desbaratado Artigas em uma acção, em que este perdera 150 prisioneiros. Esperava-se também ali, que as tropas de Monte-video saíriam a fazer um ataque contra Artigas, em quanto as do Rio-Grande o atacavam por outro flanco.

Tempo he ja que se faça alguma cousa.

Uma carta de Buenos Ayres de 19 de Abril diz, que aquelle Governo tinha concluido um armisticio com o povo de Sancta Fe e com Artigas; e que cada uma das partes havia de nomear deputados para fazerem uma paz difinitiva.

A guerra entre o Brazil e Artigas, tem sido uma guerra de procrastinação de ambas as partes. Mas chegada a expedição de Cadiz; ou as tropas Brazilienses evacuarão a praça ou a defenderão; no primeiro caso irão tomar alguma posição forte nas fronteiras, e então Artigas, aproveitando-se da ausencia deste exercito, se metterá em Monte-Video, donde terão os Hespanhoes de o expulsar, e a demais arrostar as tropas que puderem vir de Buenos-Ayres e Chili.

Cartas do Rio-de-Janeiro de 16 de Março mencionaram uma novidade, que teve algum credito em Inglatera, de que Artigas havia derribado o antigo Governo de Buenos-Ayres, sido ali eleito Director Supremo, e declarado a guerra ao Brazil.

Nós sabemos que tudo isto nao he verdade, mas mencionamos o rumor por dous motivos: um para indicar a causa de taes boatos; outro para mostrar, que he preciso guardar-se para o caso em que realmente se verifiquem.

A causa de se levantarem estes mal fundados boatos no Riode-Janeiro, e adquirirem depois credito na Europa, procede do descuido, ou do máo systema de se nao publicarem lá contas authenticas e regulares, das operaçoens do exercito do Brazil naquellas fronteiras. Aquelle mal entendido silencio dá occasiao a que o povo conjecture sempre o peior, e a que os malevolos se aproveitem disso, para fazerem acreditar as falsidades, que inventam; tudo isso se remediava, permittindo-se, no Rio-de-Janeiro, as publicaçoens a que alludimos.

Quanto á necessidade de se guardar para o caso em que se verefique o acontecimento, que nao existe agóra; devemos lembrar, que, por maior que sêja a inimizade entre Artigas e o Governo de Buenos-Ayres, nao so está muito nos limites da possibilidade, mas he mesmo da probabilidade, que aquelles dous partidos se reunam, sempre que appareça imminente perigo commum.

Se as circumstancias passadas e presentes offerecem opportunidade de a Corte do Rio-de-Janeiro fazer um arranjamento fixo e seguro com o Governo de Buenos-Ayres, he indisculpavel o erro de deixar passar a occasiao, e esperar até que chege o momento em que aquelles dous partidos se reconciliem; porque entao crescerá muitissimo a difficuldade de tractar o Brazil vantajosamente com o Governo de Buenos-Ayres.

Nem póde obstar a isto a contemplação, que he necessario ter com a Côrte de Madrid. O Governo de Hespanha evidentemente não tem meios de garantir S. M. Fidelissima, contra os males, que lhe pódem provir da actual revolução nas colonias Hespanholas. Logo o direito da propria defensa pede, que o Brazil não compromêtta seus interesses, por méra civilidade com a Côrte de Madrid.

Esta linha de comportamento nao he por forma nenhuma intromettimento na questao entre a Hespanha e suas colonias; as partes contendentes, que decidam esse ponto. Mais; se a Hespanha, de facto, nao está de posse de Buenos-Ayres, forçosamente o Governo do Brazil deve fazer os arranjamentos, que lhe fôrem necessarios para sua segurança, com o Governo, que ali se acha, sêja bem ou sêja máo; e nao com o Governo de. Hespanha, que, nao estando de posse daquelle territorio, nao póde por em execução estipulação alguma em que entre sobre aquelles objectos.

¿ Que fizéram todas as naçoens da Europa a respeito da Flança, em quanto Luiz XVIII. se achou fóra do throno? Quer elles julgassem, quer nao, que aquelle principe éra o le-

gitimo Soberano Francez, os armisticios, as pazes, os tractados éram todos feitos com o Governo, que dominava em França. Não que isso decidisse a questão de direito, mas porque o Principe expulso não tinha em seu poder o executar ou fazer executar estipulação alguma da parte da França.

He por éstas consideraçõens de direito, e pelas outras de prudencia, contemplando a pouca probabilidade que ha, de que a Hespanha recobre suas colonias, que insistimos no expediente de fazer o Brazil com Buenos Ayres, em quanto he tempo, um arranjamento tal, que assegure as fronteiras do Rio-da-Prata.

A politica assim o pede, e assim o pede a justiça que S. M. Fidelissima deve a seus subditos, cuja segurança e quietação fazem ley suprema, acima de todas as contemplaçõens de civilidade, com as potencias estrangeiras.

# Prezas de Artigas.

Achamos nas gazetas dos Estados Unidos um artigo a respeito das prezas feitas por Artigas, e levadas aos portos dos Estados Unidos, que desejamos fazer conhecer a nossos Leitores. Depois de copiar o Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, datado de 28 de Abril (veja-se o Corr. Braz. Vol.XX. p. 357.) diz a gazeta chamada New York Evening Post, de 22, o seguinte:—

"Isto éra o que se devia esperar; e na verdade he de admirar, que até aqui se nao tenham feito similhantes reclamaçoens ao nosso Governo. He nm facto diariamente provado nas nossas Cortes de Justiça, que quasi todos os corsarios, que por tam longo tempo tem andado saqueando pilhando e roubando no Oceano, sao preparados em nossos portos. He verdade que temos leys contra estes procedimentos, porém ellas sao publica e abertamente violadas. Quando as prezas, capturadas por algum dos corsarios de Artigas, sao trazidas para dentro dos limites de nossa jurisdicção, os Representantes de Portugal lhes pôem libéllo nás nossas Cortes, as quaes ordenam a restituição; mas a propriedade he deteriorada

no valor; he trazida a um mercado improprio, e diminuida por despezas, percas e sacrificios; e todos ganham com isso mais do que os proprietarios. Porém do grande numero das prezas mui poucas se sabe que tenham chegado aos Estados Unidos: o resto he trazido escondidamente sob varios pretextos, e os infelizes donos perdem milhoens de propriedade. He justo e de equidade, que, se o nosso Governo nao possúe o vigor ou a actividade que he necessaria, para previnir que os nossos cidadaõs roubem uma nação, que está em paz com nosco, nós respondamos por isso, e paguemos os damnos. Apenas ha algum navio que chegue de porto Portuguez, que nos nao traga noticias do desgosto e desprazer contra nós, que tem adquirido por esta causa: e não será para admirar, se nos retorquirem da mesma forma, authorizando ou fechando os olhos ás mesmas enormidades contra nós, que elles crem, que nós permittimos contra elles."

Nós estimamos muito vêr, que os argumentos de que nós usamos no nosso No. passado a este respeito, achem o apoio até mesmo de escriptores nos Estados Unidos.

Um edictor Inglez (Times de 22 de Julho) copiando o que diz o escriptor dos Estados Unidos accrecenta;—

- "Se, portanto, os navios e subditos de Portugal tem sido ultrajados por esta classe de cidadaõs Americanos, he bem claro o curso que devia adoptar a Côrte do Brazil, e o Gabinete de Washington."
- "A Primeira (a Côrte do Brazil) nao póde fugir-se á obrigação que tem, de obter remedio aos aggravos de seus subditos, sem renunciar ao direito que tem á fidelidade e obediencia delles. O Governo Americano nao póde recusar o fazer reparação de males perpetrados por seus mesmos cidadãos, a despeito de suas proprias leys; sem induzir a indubitavel suspeita imaginaria, de que taes leys éram destinadas a cubrir as más practicas, contra que pretendem dirigir-se. O Governo dos Estados Unidos, ou deve proteger seus vizinhos, ou pagar-lhes."

O Leitor nao deixará de observar a conformidade das opinioens destes escriptores estrangeiros, com a nossa expressada no N°.

passado, a p. 639. E deve notar-se mui particularmente, que um destes escriptores he cidadao dos Estados Unidos, e que por tanto deve saber se as leys do seu paiz permittem ou nao, que a Côrte do Brazil adoptasse a linha de comportamento, que nós recommendamos, e que he a mesma, que este escriptor indica; o que elle nao faría, se visse que éra inadmissivel pelas leys de seu paiz.

Isto posto, desejavamos ver as razoens, que os Ministros do Rio-de-Janeiro alegam, para ter deixado estas piraterias de cidadaõs dos Estados Unidos entregues unicamente á reclamação dos particulares injuriados, como em causa civil, sem tractar como ponto principal da causa criminal, como injuria nacional, de Governo a Governo.

Segundo as informaçõens, que chegaram aqui do Rio-de-Janeiro, os corsarios, que trazem bandeira de Artigas, entram diariamente naquelle porto, a tomar refrescos, introduzindo-se com a bandeira dos Estados-Unidos; e, para melhor disfarce, deixam a maior parte da tripulação nas ilhas chamadas de Sta. Anna, que ficam fóra da barra do Rio-de-Janeiro. De facto foi um destes corsarios descuberto; porque o official de Registo lhe achou mais gente a bordo do que mencionava o passaporte: e fez signal á náo de registo, com o que foi logo a tripulação preza; mas taes fôram os empenhos, que em poucos dias, naõ só foi toda a tripulação do corsario solta, como pertencente aos Estados-Unidos, mas até reprehendidos asperamente o official do registo, e commandante da não. O mais he, que esta mesma embarcação, logo que saío a barra, recebeo a gente que tinha deixado nas ilhas de Sta. Anna, e tomou um navio do Brazil, que vinha a entrar no Rio-de-Janeiro.

# Despachos no Rio-de-Janeiro.

Por occasiao do baptizado da Senhora Princeza da Beira, houveram na Côrte varios despachos. Entre outros, cinco

Bispos, dous arcebispos: o filho do Marquez de Alegrete confirmado na mercê de juro e herdade; Conde de Tarouca; o filho do Marques de Bellas, Conde de Pombeiro: a Viuva do fallecido ministro, Bezerra, Vicondeça de Tagoahi: o Desembargador Salter, Visconde de Azurara: Manuel Ignacio de Andrade, Baraō de Itanhaem: o filho do Conde da Ega, Viador da Raynha; e o mesmo o segundo filho do Conde da Ponte: Targini Visconde de ———: Para lugares Diplomaticos; Heleodoro Jacynto Carneiro de Araujo Alvellos; Ministro Residente juncto á Republica Helvetica.

# Roubos sacrilegos em Portugal.

Por uma portaria dos Governadores do Reyno, datada de 12 de Junho, dirigida ao Desembargo do Paço, se manda proceder a devassas e diligencias, para se prenderem os perpetradores de varios crimes sacrilegos, que consistem não só em roubar a prata e alfaias de muitas igrejas nas provincias do Minho e Beira, mas até profanar as formas sagradas, espalhando-as para levar os vasos dos sacrarios. Por outra portaria, dirigida ao Patriarcha Eleito, se mandam fazer preces por tres dias, e uma procissão de desaggravo.

No nosso Nº. seguinte publicaremos estes documentos, que nos chegáram ja demasiado tarde para serem inseridos neste. No entanto devemos dizer, que lamentamos muito a existencia de tam atrozes crimes em Portugal, commettidos com a frequencia indicada nestes documentos.

As necessidades e pobreza do paiz podiam induzir os miseraveis ao roubo; porém a natureza do desacato, só póde provir da falta da moral religiosa, e da mais horrorosa depravação do coração.

Entre as muitas desgraças, que affligem Portugal, nao suspeitavamos que a irreligiao tivesse progredido até este ponto, que todo o político deve saber que he de pessimas consequencias para o Estado. O remedio em nossa opiniao he obvio; mas, em vez de o seguirem, nos chamarao mil nomes opprobriosos pelo indicar: no entanto he do nosso dever fazêllo.

Reforme-se o clero: destrua-se o tribunal, que, perseguindo as opinioens em materias de religiao, fomenta com isso os odios particulares, e faz odiosa e desprezivel a mesma religiao; attenda-se á instrucção da moral, como a religiao ensina; e o respeito por ella deverá augmentar.

As fogueiras da Inquisição tem procurado mais inimigos á religião Catholica, do que quantos esforços tem feito seus mais declarados opponentes. E a desgraça he, que, fazendo-se assim a religião odiada, com ella se perde a moral, que lhe esta annexa: e perdida a moral nenhum Estado se póde manter.

# AMERICA HESPANHOLA.

Depois dos grandes preparativos, que ambos os partidos contendentes haviam feito da parte de Venezuella, deveriamos já por este tempo ter recebido algumas noticias de operaçõens militares decisivas, entre Morillo e Bolivar. Com tudo, a unica informação a este respeito, não fazendo caso de meros rumores que se tem publicado, he a seguinte:

Juan Griego, in Margareta, 21 de Maio.

Acaba de receber-se um officio do Presidente Bolivar, referindo, que 150 Inglezes de cavallo, pertencentes ao regimento do Coronel Ustler sob o commando de Paez, que tinha îdo pelo Orinoco acima, atacára e derrotára a cavallaria de Morillo, consistindo em 1.000 homens, e destruio 400 dos melhores delles. Por mandado do Presidente receberam todos estes valorosos homens a Ordem dos Libertadores, unica Ordem que ha neste paiz (e que sómente tinham o Presidente e Almirante Brion) por seu valoroso comportamento.

A empreza do General Mac Gregor, contra o Isthmo de Panama esbarrou inteiramete, depois da facil conquista de Porto Bello. O General Hore salo de Panama com 1,000 ou 1.200 homens para Porto-Bello, aos 20 de Abril: cruzou o Isthmo com alguma difficuldade, e no lo de Maio pelas 6 horas da manhat tomou Porto-Bello completamente por surpreza. Mac Gregor estava encaixotando parte do saque que tinha feito, e metteo a bordo do brigue Hero, que tinha no porto. As tropas, que souberam ou suspeitaram isto, começaram a amotinar-se, contra o que julgavam conducta atraiçoada da parte de Mac Gregor; e este para as aquietar deo-lhes tanto a beber, que embriagou quasi todos os homens; neste estado foram surprendidos, nao tendo postos avançados nem videtas, nem outra alguma precaução militar. Mac Giegor, que estava na cama, saltou por uma janella fóra, foi ter a praya, e acolhendo-se a nado ao navio em que tinha depositado o seu roubo, deo à véla sem se saber para onde. Um corpo de tropas, que acabava de saîr dos quarteis para a praça a fazer exercicio, foi atacado pelos Hespanhoes e completamente derrotado. O segundo em commando depois de Mac Gregor foi morto; o coronel O' Hara foi atravessado por uma bala pelos peitos. O coronel Rattray metteo-se em um pequeno forte juncto á praya, mas em breve se vio obrigado a capitular. mens fôram mortos, e o resto, 70 Officiaes com 300 homens, ficáram prisioneiros, e fizéram-os marchar para Panama. mente 12 se pudêram escapar, imitando o seu Gencral em precipitada fuga.

Mac Gregor se intitulava General do Estado de Granada: mas nao ha tal Estado em existencia; o nome da independencia da America, éra o pretexto das piratarias de Mac Gregor. Aury, o chamado Almirante de Mac Gregor, se intitulou Almirante de Chili: ja vimos ésta falsa denominação refutada pelo Deputado de Chili em Londres (veja-se o nosso N°., passado p. 649) assim, nao tendo elles a menor authoridade de Governo algum existente, não pôdem olhar-se senão como piratas; e o comportamento agôra de Mac Gregor, mostra quaes são suas vistas. A

derrota destes homens deve por tanto ser olhada pelos Independentes, como vantagem real.

Depois de recebidas éstas noticias, chegou a Londres o Major Besant, do corpo de artilheria do General Mac Gregor, e trouxe cartas deste chefe, datadas de S. André aos 28 de Maio; em que se refere, que o General MacGregor levou de S. André (aonde está o deposito) para Porto-Bello, duas companhias completas de Lanceros de Maceroni, todos soldados veteranos, dos regimentos 9, 12, e 16 Lanceiros Britannicos; perfeitemente bem armados e esquipados, e montados em Porto-Bello. General, concebendo que éra impossivel atacarem-o por nenhuma outra parte que não fosse a estrada real de Panama, maudou para aquella direcção os seus piquetes, e postos avançados, debaixo do commando do Major Baldwin, dos Lanceiros. Este official e sua gente fôram cortados da cidade e feitos prisoneiros, na distancia de tres milhas de Porto-Bello. desceo sem ser percebido, vindo pelos matos, que flanquêam de mui perto ambos os lados daquella cidade. As duas companhias de lanceiros teríam sido sufficientes para derrotar os Hespanhoes, que surprehendêram a cidade, se elles tivessem opportunidade de carregar o inimigo, na praça grande e nas ruas. Achou-se em Porto-Bello grande quantidade de dinhei-Poucos dias antes de ser Porto-Bello retomado, se acháram no cemiterio cinco mil dobroens em ouro. Mac Gregor deve a preservação de sua vida, ao valor e presença de espirito de seu ajudante-de-campo, o alferes Colclough, de Bel-Este moço dormia no quarto proximo ao de Macgregor, ouvindo a bulha da gente, que sobia as escadas, pegou n'um par de pistolas, e na espada, e encontrou os assaltantes no tope da escada, juncto á porta do quarto do General MacGre-Com as duas pistolas, que tinha, teve a boa fortuna de matar um coronel e um capitao Hespanhoes, e com a espada atravessou terceiro pelo corpo. Todos estes tres rolando pelas escadas abaixo, impediram que o resto avançasse.

no entanto, saltou pela janella fóra. Colclough recebeo uma balla na mao esquerda; teve tempo para seguir MacGregor, e chegou a salvamento a bordo da chalupa de guerra. Foi o alferes Semple dos lanceiros (filho de de Lord Semple) que se offereceo para nadar do forte até o navio de MacGregor, levando o recado do coronel Rafter. Elle nobremente tornou a voltar a nado com a resposta; e depois de tudo voltou para o navio, e está agora a salvo em S. André. O major Bezant saîo de Porto-Bello, no dia antes da retomada, encarrregado de uma quantidade de artilheria e muniçoens, para as fortificaçõens que se estao erigindo em S. André. Mac Gregor tinha cousa de 1600 homens quando o major Bezante o deixou. O Principe e Henry, com 570 homens cada um, da Irlanda; o Tarantula, de Londres, com 150 veteranos de cavallaria e artilheria a cavallo: um grande navio de 650 toneladas, com 430 homens, de da Irlanda: o Samuel de Londres inteiramente carregado de armas e muniçoens: e outro vaso de Dublin, com 159 homens: e o Lively Ann, de Londres, com 48 officiaes veteranos, e 110 soldados de piques, éram todos o dias esperados em S.Andre.

Além disto 1000 homens de Nova York, e cousa de 700 da Jamaica. Quando tudo isto estiver juncto, será uma força consideravel e no decurso de um mez o exercito desembarcará em Santa Fe de Bogota, pouco distante de Cartagena Capital da Nova Granada.

Descubrio-se em Buenos-Ayres uma conspiração, em que entravam quatro Francezes, que fóram condemnados a serem fuzilados. Dizem que os principaes agentes destas medidas, que se imputam á Corte de Madrid, estavam postados no Rio-de-Janeiro e em Monte-Video, aonde se aproveitáram de pessoas temerarias, que fossem semear discordias entre os Independentes. A parte, que nisto tinha a Corte de Madrid, consta por uma carta do ultimo Ministro da Guerra Eguia, dirigida ao Vice Rey do Peru.

O consul ou agente do Brazil, residente em Buenos-Ayres, foi prezo pelos fins de Fevereiro, porque se acharam em seu poder algums papeis sediciosos, impressos em Monte-Video, por Carrera, Alvear e outros. Esta circumstancia deo motivo ao rumor de que se îa a declarar a guerra entre Buenos-Ayres e o Brazil. Porém Barrozo, o Agente accreditado do General Lecor em Buenos-Ayres, foi posto em liberdade; e o Presidente Pueyrredon communicou isto ao General Braziliense, em uma mui civil e amigevel carta, em que desclarava, que o Governo de Buenos-Ayres tinha sido obrigado a obrar como fizéra, por algumas razoens de natureza pessoal, connexas com o Senhor Barrozo, que as mesmas razoens obrigavam o Governo de Buenos-Ayres a mandállo sair dali, mas que o Presidente estava prompto a receber outra qualquer pessoa, que o General em Chefe julgasse proprio mandar, para occupar o lugar do Senhor Barrozo.

O General Belgrano foi mandado de Tucumam contra os Montoneros, que infestavam as estradas do Chili e Peru.

No mez de Março houve em S. Luiz de la Punta um desgraçado acontecimento. Havia naquelle lugar um deposito de prisioneiros Hespanhoes, estes tentaram um levantamento, e tinham quasi alcançado matar o Governador. Foram executados por este motim alguns settenta, e entre elles o general Ordonez, que ficara prisoneiro na batalha de Maipo.

Pueyrredon dirigio-se ao Congresso aos 25 de Fevereiro, pedindo, que lhe nomeassem successor, e que escolhecem para o lugar um militar: por ser o character mais appropriado para ter as redeas do Governo no periodo turbulento, que se espera.

As operaçoens do Exercito do Sul no Chili fôram mui felizes. O General Balcarce, que as commanda, tomou posse dos fortes de Los Angeles e Nascimento, nas fronteiras dos Indios, sem resissencia.

O Coronel Sanchez, com cerca de 480 homens, restos da expedição Hespanhola de Cadiz, îa-se retirando para Valdivia; porém os Indios Araucanos recusáram deixallo passar ao longo da costa; e assim se esperava que elle se rendesse. Perdeo toda sua ba-

gagem, andava sobre carregado de mulheres, entre as quaes îam as freiras de Conception. Balcarce tinha-lhe offerecido termos honrosos de capitulação. Chili está completamente livre de Hespanhoes.

Lord Cochrane mandou os botes de sua esquadra, a tomar dous navios Hespanhoes, que se achavam na enseada de fôra no porto de Lima, e com effeito obteve aprezar estes navios, aos 20 de Fevereiro. Tomou tambem uma barca canhoneira carregada de artilheria e muniçoens: mas nao tentou nada contra as fragatas, que estavam no porto interior, por que as protegiam dous fortes bem artilhados. O povo de Lima estava tam descontente do Governo, que fugiam para Lord Cochrane aos centos, até que elle foi obrigado a declarar, que por falta de accommodaçoens nao podía receber mais.

O General San Martin marchava por terra com o seu exercito para atacar Lima e no entanto Lord Cochrane expedio a seguinte:

# Proclamação.

Por Lord Cochrane, Vice-Almirante de Chili, Almirante e Commandante em Chefe dos navios e vasos dos Estados, &c.

Estando authorizado e tendo ordens do Supremo Governo de Chili, para bloquear estrictamente os portos, bahias e enseadas e toda a costa do Reyno do Peru por ésta declaro o seguinte:—
1. Que o porto de Callao, e todos os outros portos, bahias e enseadas, assim como a linha de costa, desde o porto de Guayaquil, até Alacama no Peru, estaõ em estado de bloqueio formal.

- 2. He estrictamente prohibido a todos os vasos, o fazer commercio algum, ou ter communicação com os dictos portos e lugares, dentro da sobredicta linha do bloqueio.
- 3. Nenham navio ou vaso, pertencente a potencias amigas ou neutraes, e que se ache agóra na bahia de Callao, ou em algum dos portos e anchoradouros, comprehendidos dentro do bloqueio

sobredicto, terá permissao de dar á vela dali, depois do lapso de oito dias da data desta.

- 4. Naõ se soffrerá que bandeira alguma neutral em cas o algum cubra ou neutralize propriedade de Hespanhoes, ou de habitantes de paizes sugeitos a El Rey de Hespanha.
- 5. Qualquer vaso neutral, que navegar com papeis falsos ou duplicados, ou que nao tiver os documentos necessarios para provar o dono da propriedade, soffrerá as penas applicaveis aos bens e mercancias de inimigos,
- 6. Todo o vaso neutral que tiver a bordo officiaes militares, mestres, sobrecargas, ou negociantes de paizes sugeitos a El Rey de Hespanha, seraõ mandados para Valparaiso, para serem ali julgados segundo o direito das gentes.
  - 7. A presente notificação será transmittida a quem competir.

Dada a bordo do O' Higgins que tem a bandeira do Commandante em Chefe, na bahia de Calláo, em o, 1º dia de Março de 1819.

(Assignado)

COCHRANE.

Por ordem de Sua Senhoria.

AND. A, JONTE Sec.



## ALEMANHA.

Tem circulado na Alemanha um papel, que se apresentou a varios Governos, sobre a decadencia do Commercio Alemaõ, e meios de o proteger. Foi este papel arranjado por uma deputação de fabricantes e mercadores, que desejam a exclusão das manufacturas estrangeiras, e particularmente as Inglezas.

Neste papel se assevera, que o valor dos productos coloniaes, importados na Alemanha, he de 172:000.000, de Florins: manufacturas Inglezas 125.000.000: artigos Francezes, Italianos, vihos, &c. 52.500.000, fazendo tudo a somma de 350:000.000 de florins.

Recommendam, por tanto, para remediar este mal, o abolirem-se todos os direitos internos, excepto o dos caminhos, e nas fronteiras um direito de 10 por cento nos productos coloniaes, e 15 por cento nas manufacturas estrangeiras de Estados, que naõ obrem segundo o systema prohibitivo; e 50 por cento nas manufacturas da Inglaterra, e outros Estados, que sigam o systema prohibitivo.

He pouco provavel, que estas medidas se ponham em execução; porque são tam multiplicados os Governos da Alemanha, e os seus interesses tam oppostos uns aos outros, com diversas vistas e com peculiaridades territoriaes, que faz quasi impossivel uma união de todos elles, em qualquer systema desta natureza.

Corre rumor, de que varios Governos da Alemanha tem recebido informaçõens da existencia de uma associação politica, de tendencia perigosa, entre os estudantes Alemaens, e que tem afiliaçõens na maior parte das Universidades. Varios estudantes em Heidelberg; Friberg, Giesen, Berlin, e outras Universidades, tem sido prezos em consequencia disto, e os seus papeis apprehendidos. Em Berlin tambem se apprehendêram os papeis de um dos Doutores. Todo este negocio porém está envolvido em grande mysterio, e naõ se permitte a publicação de nenhuma das suas particularidades.

Ha algum tempo que tem corrido negociaçoens, entre varias potencias protestantes da Alemanha, como sao Hannover, Wirttemberg, os dous Hesses, Baden, e Nassau, de uma parte, e a Côrte de Roma da outra parte. O objecto destas negociaçoens he para que o Papa accêda a uma Sancçao Pragmatica, para regular definitivamente o exercicio do poder ecclesiastico naquelles respectivos Estados. Os principes garantirao o livre e publico exercicio do culto Catholico Romano em seus Estados, e se obrigarao a nomear cinco bispos; um para o reyno de Wirtemberg; um para Baden: um para Hesse Electoral um para o Gram Ducado de Hesse; um para o Ducado de.

Nassau, e cidade livre de Frankfort. Estes bispos serao eleitos pelos conegos de cada uma das Sées e igual nunero de outros ecclesiasticos da diocese; na seguinte maneira:—Os eleitores nomearao tres pessoas, das quaes o Soberano do paiz escolherá um; e pedirá ao Papa a confirmação; e se o Papa a recusar, o bispo assim escolhido pelo principe ficará em plena posse de sua Sée.

Os bispos prestarao juramento de fidelidade ao Principe, e se obrigarao e nao concurrer em alguma medida contra o bem publico; e até a revelar qualquer circumstancia que saibam, de similhante natureza. Terao poder de castigar os leigos de sua communhao, e de pedir o auxilio do braço secular, para por em vigor a authoridade espiritual. Poderao tambem prohibir o uso de quaesquer livros, que julgarem reprehensiveis, nas igrejas e escholas; e lhes será garantida a propriedade das grejas.

# Baviera.

A nobreza de Baviera, que compôem a Camara Superior, nos Estados, tem manifestado grande anxiedade e ciume, a respeito da Camara Inferior, aonde os deputados sao compostos de mercadores, lavradores, artistas, e gente de outros empregos, que até aqui se nao reputavam mui honrados na Alemanha. A Camara Inferior resolveo, que se diminuisse o exercito, e na distribuição dos subsidios appplicáram ao Ministerio da guerra, sómente o que éra bastante para o numero de tropas contemplado. A Camara Superior fez uma representação mui forte aos 6 de Julho, a fim de induzir a outra Camara a acceder á proposição do Ministro, sobre os subsidios para o exercito; e disse, " que estas proposiçõens éram justificadas pela inevitavel necessidade, e que a Camara Inferior hesitaria tanto menos concordar nisto, quanto o seu benigno Soberano, penetrado desta convicção, fora servido declarar officialmente, que no caso

em que se votasse menor somma, elle estava determinado a supprir o resto do seu rendimento da corôa."

A Camara dos Deputados na sua resposta aos Pares, dizem," que nao vem razao para alterar a sua opiniao, e espéram que o Ministro do Exercito nem se quer entretenha a idea de tirar a menor somma da porçao que se concede á Corte, mas que vem toda a razao e urgente necessidade, para que se practiquem todas as poupanças possiveis."

A Camara dos Deputados, ao mesmo tempo que diminuio as despezas do exercito, concedeo 64.000 florins para as escholas populares.

A carta que El Rey escreveo ao Principe Wrede, sobre esta materia, he a seguinte:—

"Devo ao meu Exercito, e ao meu Reyno, nao permittir, que aquelle se enfraqueça. Tenho, por tanto, meu charo Marechal, feito saber ao Ministro da Guerra, que, desde o 1°. de Outubro proximo futuro, se pagára do meu Gabinete um fundo de 25.000 fforins por mez á caixa militar. Infelizmente muita gente pobre soffrerá com isto; respondam por isso os que desejam impedir-me de sustentar a dignidade de minha coroa, e de preencher os meus deveres, como membro da confederação.

(Assignado) Maximiliano.

Nymphenburg, 26 de Junho, 1819.

Corre na Alemanha a anecdota de que o Ministro de Baviera, fallára pubilcamente na sua msza, contra a independencia, que tem mostrado a segunda Camara, e concluio as suas observaçoens, dizendo, que Grandes Potencias, e principalmente o Imperador Alexandre, nao viam sem inquietação ésta tendencia democratica, e que se o Governo Bavaro nao forçasse a ordem, recorreriam a medidas sérias. O Embaixador Russiano na Baviéra logo que soube disto, foi pedir ao Ministro uma explicação, este nao negou o que tinha dicto, mas asseverou, que éra a sua opiniao particular. O Embaixador Russiano, expressou a sua admiração, e declarou, que S. M. Imperial não poderia ouvir com indifferença tal asserção sobre os seus sentimentos, expressada por um Estadista da graduação de S Exa. asserção que

éra directamente opposta ás solemnes e reiteradas declaraçoens ds S. M. Imperial, que nao desejava ingerir-se de maneira alguma nos negocios internos da Alemanha, e que éra calulada a espalhar desinquietação nao sómeute entre os valorosos Bavaros, mas em toda a Alemanha. Finalmente, que pensava ser do seu dever informar a sua Côrte deste acontecimento, e discontinuar todas as suas relaçoens officiaes com S Exa. até receber novas ordens sobre ésta materia.

#### ESTADOS-UNIDOS.

Algumas gazetas dos Estados-Unidos referem, que o General Jackson resignaria o commando do exercito, que tem, para ser nomeado Governador das Floridas, e diz uma das gazetas isto:

"Se assim for, complete-se a obra; sêja a Florida o degráo para Cuba, e siga a Havanah, que vale um milhao de Pensacolas, o mesmo destino, e submetta-se aos senhores do Mississipi, o Congresso só poderá dizer, que foi uma cousa boa feita por um modo máo."

Daqui se vê claramente, qual he o modo de pensar nos Estados-Unidos, sóbre ésta materia, tam longe estao de querer largar as Floridas, que estao ja lançando as vistas sobre Cuba.

# FRANÇA.

As Camaras concluiram a sua sessaõ, e quasi ao mesmo tempo que se fechou tambem a sessaõ do Parlamento Inglez.

Os procedimentos da Legislatura Franceza tem algumas vezes sido marcados por violentas commoçoens, baste, como prova, o augmento, que os Ministros foram obrigados a fazer na Camara dos Pares, a fim de conservarem sua maioridade.

No entanto o espirito publico parece menos agitado; e as opinioens excentricas de uns individuos, ou os planos visionarios de outros, nao tem occasionado disturbio sério, antes tem sido rebatidos por uma grande maioridade. O partido dos Ultra-realistas tentou regeitar, na casa dos Pares, todas as proposiçoens dos Ministros, até que o tal partido fosse satisfeito; mas o exercicio (certamente bem estendido nesta occasiao) da authoridade, que El Rey tem de crear Pares, desmanchou aquelle projecto do partido Ultra-realista.

O Partido revolucionario mostrou a sua existencia, principalmente na questa sobre a admissa em França dos regicidas e mais banidos. Os Ministros pudéram tambem suffocar os deste partido.

Os militares, classe desenfreada na França, tem igualmente sido contidos em seus deveres; e como todos estes objectos tem alcançado os Ministros sem appellar para as vias de força; mas sim unicamente com as leys, posto que algumas vezes entendidas com alguma largueza de mais, com tudo, he preciso dizer, que ha 20 annos que se nao tem observado na França tam pouco despotismo; queremos dizer, tanta attenção a proceder segundo as formas estabelecidas pelas leys.

Sobre tudo o pé em que se puzéram os regulamentos da imprensa sao mui superiores ao que os Francezes ja mais gozáram desde o principio da Revolução.

Lamentam alguns, que nas Camaras existam pessoas destes extremos oppostos partidos; mas a essa mesma circumstancia attribuimos nós os melhoramentos, que se tem feito nalegislação da França. As mais extravagantes opinioens, quando sustentadas por muitos individuos da nação, tem o direito de serem representadas e discutidas na legislatura. Se as opinioens extravagantes não acham este meio legal de se explicarem, procuram fazello por outro modo, sollapando o Governo. Essas opininoens encontradas em publico, refutadas de maneira legal cessam de ser perigosas; todo o seu mal consiste em não serem conhecidas e rebatidas.

Os Governos anteriores da França nao puderam nunca manter-se, porque o partido dominante queria supprimir pela força as opinioens de todos os de mais partidos; assim succumbiram todos esses Governos, a uns poz os outros; e este he o que parece levar mais probabilidade de sua duração El Rey creou mais dez Pares do Reyno; que sao: o Marechal Marquez Gouvion Saint Cyr: os Marquezes de Louvois; de la Suze; de Bois Gelin; os Condes De la Bourdonnaye de Blossac; De Damas; Lanjuinais, De Choiseul-Gouffier, De Castellane; e o Visconde Mathieu de Montmorency.

#### HESPANHA.

Temos de annunciar outra revolução no ministerio da Hespanha. El Rey, por um decreto de 12 de Junho, dirigido ao Secretario de Estado, Ministro de Graça e Justiça, mandou remover de lugar de Ministro e Secretario de Estado o Marquez de Casa-Yrujo; encarregando-se provisionalmente aquella repartição ao official maior D. Manuel Gonzales Salmon.

O Ministro da Guerra, Mr. Eguia foi tambem despedido por outro decreto, debaixo da côr de sua má saude; para ser depois empregado no lugar de Capitao General de Granada. Esta repartição da Guerra ficou provisinalmente entregue ao Tenente General D. Joseph Maria Aloz; que tambem dirige o Ministerio da Marinha.

Os decretos por que El Rey ordenou estas mudanças vám copiadas a cima, a p. 12.

O Marquez de Casa Yrujo estava na cama, na noite de 12 do corrente, quando se lhe intimou a ordem d' El Rey para ir desterrado para Avila, e o fizéram partir immediatamente. Na noite precedente tinha este ministro tractado negocios com El Rey, sem descubrir o menor signal da sorte que o esperava.

Atribue-se ésta revolução ministerial ao ministro de Justiça Lozano Torres. Segundo outros foi esta mudança influida pela Inglaterra, que se oppôem ao tractado de cessão das Floridas, concluido debaixo dos auspicios de Casa-Yrujo: porem por isso mesmo não he natural o rumour que corre, de que o successor

deste ministro sêja M. Onis, que foi quem negociou e assignou o mesmo tractado na America.

Como quer que séja, El Rey D. Fernando tem no decurso de cinco annos mudado vinte e cinco Ministros, nas cinco repartiçoens: a saber, seis na repartição da Fazenda; cinco na de Graça e Justiça; tres na Marinha: cinco na Guerra; e seis nos Negocios Estrangeiros.

Deseja El Rey de Hespanha, que seus Ministros concluam a guerra das Colonias, mas como a nação não tem meios, não he possivel, por mais ministros que El Rey mude, que alcance o seu fim. No entanto a frequencia destas mudanças só provaria o character inconstante de Sua Majestade, ou a sua ignorancia do verdadeiro estado de sua monarchia; mas quando vemos que além desta mudança frequente, o desterro e a prizão he sempre o galardão dos Ministros, mal podemos conceber como sêja possivel que nenhum homem capaz para aquelles lugares queira nelles servir, tendo diante a si a continuada experiencia, de a que nomeação para o Ministerio he o primeiro passo para o desterro.

Presume.se que a Inglaterra se oppôem a que a Hespanha céda as Floridas aos Estados Unidos. Dizem os que pretendem estar ao facto dessas cousas, que a Inglaterra póde e talvez o tenha feito, obstar a essa ceesaõ; ou pedindo a cessaõ de Cuba para si, como equivalente á cessaõ das Floridas para os Estados Unidos; ou pedindo que se naõ ratifique aquelle tractado, sob pena, se o ratificar a Hespanha, de que a Inglaterra reconhecerá os Independentes, ou offerecendo, como sacrificio, o seu Acto, que prohibe aos Inglezes servirem na causa da independencia.

Mas tudo isto nao póde deixar de ser a final contra os interesses da mesma Hespanha. Se por qualquer destes motivos conseguir a Inglaterra, da Hespanha, que nao ratifique o tractado, que fez com os Estados Unidos, como estes estao de posse das Floridas messa posse continuarao, quer o tractado se ratifique quer nao: as razoens, que elles deram, para invadir a aquella provincia sao as mesmas que militam para as con-

servar, podendo accrescentar a ellas outra de novo, que he o estar ja de posse.

Se a Inglaterra chamar a isto um acto de violencia, e se quirer oppór a elle, os Estados-Unidos diraõ, que se naõ metta a Inglaterra n'uma disputa que lhe naõ pertence; e o Gabinete Britannico entaõ, se quizer insistir, só o pode fazer declarando a guerra. As finanças da Inglaterra naõ permittem que seus Ministros adoptem este passo inconsideradamente, e se o fize rem, os Estados-Unidos reconheceraõ logo a independencia dos Governos na America Hespnahola,

Com effeito El Rey de Hespanha deve dar uma decisaõ no fim de Agosto, que he quando expira o termo para a ratifição do tractado. He preciso satisfazer ou os Estados-Unidos ou a Inglaterra. No entanto S. M. partio para os banhos de Sacedon sem dar definitavamente a ninguem a pasta dos Negocios Estrangeiros.

Repete-se outra vez, a pezar das contradicçoeus de alguns jornaes, que as estradas da Estremadura estaô summamente infestadas por salteadores. Um certo Meletor varre o paiz com 300 homens, que se dizem andar bem armados; as pequenas povoaçoens tremem de medo de Meletor e seu bando: e com tudo elle naõ he cruel, e parece fazer a guerra principalmente ás rendas do thesouro Real; e quanto ao dinheiro, estes ladroens naõ o guardam para si, repartem com os pobres, e dam muitas esmolas, pelo que recebem sempre mui boa informação do que se passa. A audiencia de Caceres foi obrigada a refugiar-se em Badajos,

## INGLATERRA.

Publicamos de p. 4 em diante as fallas do Orador da Casa dos Communs ao principe Regente, e a de S. A. R. a ambas as Casas do Parlamento, ao terminar a presente sessao. De todas as importantes materias, que se discutiram no Parlamento, durante ésta sessão, a que mais directamente, affecta os interesses da America, he o acto, porque se prohibio allistarse gente na Inglaterra, para servir na guerra presente entre a Hespanha e suas colonias revoltadas. Em as ambas as Casas se discutio esse ponto com grande habilidade e erudição, pelo que respeita o direito das gentes nesta questão.

O fundamento allegado pelos Ministros, para urgirem ésta medida no parlamento, foi a necessidade de preservar inviolavel a neutralidade, que o Govesno Inglez tinha promettido á Côrte de Hespanha, pelo tractado de 1814. Nós nao vimos ainda tractado algum na data mencionada, entre a Hespanha e a Inglaterra, em que ésta se obrigasse a neutralidade nesta guerra das colonias Hespanholas; porém suppondo que existe ésta estipulação de neutralidade, resta ainda a duvida se para a manter éra necessaria a prohibição de que se tracta.

O motivo porém desta medida querem alguns achar na cessão das Floridas aos Estados-Unidos; e he mui provavel, que as cousas passem como dicemos acima no artigo de Hespanha.

Com tudo por uma ordem em conselho, de 12 de Julho se prohibio a exportação de polvora, salitre, e toda a casta de muniçoens de guerra, para quaesquer portos dos dominios de Hespanha: a fim de que assim se guarde melhor a neutralidade.

A pezar do Arto do Parlamento, que se acabou de promulgar, prohibindo o alistar-se gente para servir nas colonias Hespanhola, revoltadas, achamos em uma gazeta de Dublin o seguinte annuncio:—

"O Major-General D'Evereux, chegou ao Hotel Gresham, na rua de Saekville, segunda feira pela noite; acompanhado pelo connel Lyster, e Tenente-Coronel Frederick; e pelo Commissario Geral M'Namara. Tendo passado revista ás tropas de sua Legião, que estavam ja embarcadas em Liverpool, e actualmente no mar, o General vem a Dublin, para fazem a mesma honra, ao resto do destacamento do Regimento de Lanceiros, que se embarcará ésta semana ao nosso rio. Cinco regimentos da Le-

giaõ, alem dos que já déram á véla; se vaõ adiantando em sua formação, e armamento, e estarão no mar antes do Lº de Agosto O General sairá a campo em pessoa, com uma grande força, quando se abrir a seguinte campanha.

Os Ministros propuzeram ao Parlamento, que se votasse um subsidio de 50.000 libras esterlinas, a fim de ajudar a passar o Inglezes, que desejarem saîr da Inglaterra, a îrem formar uma colonia no Cabo de Boa-Esperança.

As exageradas quiexas, que se tem feito, sobre a penuria da nação, servio de motivo para este expediente dos Ministros.

Nós porem, que estamos persuadidos que nem a penuria he tanta como se diz, nem as causas das faltas, que existem, sao as que lhes apraz mencionar aos que tem interesse em representar as cousas a seu modo; assentamos que deste mesmo grito se valêram os ministros, para augmentar e fortalecer o estabelicimento do Cabo de Boa Esperança, que, no estado actual do Mundo, deve ser do maior interesse para o Commercio Inglez.

Se no Brazil tivessem os olhos um pouco abertos, tambem se poderîam aproveitar disto mesmo, para obter colonos Inglezes, que no interior do Brazil podiam ser de bastante utilidade: e se o mesmo Governo Inglez parece admittir a exuberancia da população, não se poderia escadalizar, de que o Brazil, que tanto necessita de gente, se aproveitasse desta que aqui sobeja, dando-lhes terras em que pudessem fazer suas habitaçõens, cm Cuyaba e Matto Grosso.

Da gazeta Ingleza Times, de 3 de Julho extrahimos o seguinte paragrapho:—"Dizem que Sir T. Liston concluio uma "importante" convenção com a Porta, pela qual o Governo Turco se obriga a reconhecer a Gram Bretanha como Protectora soberana das Ilhas Jonias, com a condição de se lhe entregar Parga. Sir T. Liston obrou pelas rigorosas ordens, que tinha; e por tanto menos escrupnlo temos em registrar outra vez a nossa tanta vezes declarada opinião, de que o tractado a que acima se allude he um tractado indigno: que a accessão da Tur-

quia a um arranjamento politico, que ella nem tinha direito nem poder para desfazer, nao merece sacrificio algum de interesses, e muito menos de honra; e que na destruição dos Parguinotas, nós temos vergonhosamente comprado um esteril cumprimento do Gram Senhor, á custa de um dever sagrado a nossos similhantes Christãos, e a nós mesmos."

Sir Thomas Maitland, Lord Commissaro da Republica das sette Ilhas Gregas, expedio uma proclamação aos 7 de Junho, em que declara o tractado feito entre a Inglaterrae a Turquia para a cessão de Parga. Segundo este tractado deviam os Turcos pagar 660,000 piastras, para indemnizar os Parguinotas, despojados de seus bens pelos Turcos; porém o Ali Pacha achou meios defazer com que a somma se reduisse a 633,000 piastras. Para a distribuição desta somma nomeou o Lord Pretector tres commissarios, que avaluarão as propriedades dos Parguinotas emigrados.

O mesmo Lord Commissario partio para Roma, a fim de negociar com o Papa uma especie de concordata, a respeito dos Catholicos Romanos, residentes nas sette 1lhas.

## POLONIA.

Uma insignificante disputa, sobre o direito de dar pateadas no theatro, deo origem a uma seria discução, que envolve nada menos do que a existencia da presente Constituição, que deo áquelle reyno o Impedor Alexandre. A policia de Warsovia prohibio as pateadas no theatro, haviam feito isso a uma má cantora. Uma gazeta chamada a Quotidiana. censurou por isso os magistrados de Policia. Os redactores apparentes daquella gazeta, Conde Bruno Kiciushi, e Theodoro Moraushi, tiveram a approvação publica, expressa em cartas, e convites para jantares, &c. Seguio-se daqui que o Governo poz a Quotidiana. debaixo de censura sob pena de responsabilidade pessoal.

Os redactores quizéram antes a alternativa da responsabilidade pessoal do que submetter-se a uma ordem, que elles dizem ser evidentemente contraria ao artigo 16 da Constituição, que garante a liberdade da imprensa, Entao mandou o Governo fechar as portas da officina daquella gazeta, o que se executou na noite de 19 de Maio. Os Redactores protestaram contra ésta violação addicional da constituição.

Todo este negocio foi referido ao Conselho de Ministros; que depois de grandes discussoens fez o seu relatorio a S. Petersburgo. Espera-se portanto agóra a decisao do Imperador.

#### PRUSSIA.

Segundo as observaçõens de alguns jornaes do Continente, o xe reito Prussiano consome maior porção das rendas publicas daquella monarchia, do que se emprega em algum outro paiz da Europa na força militar.

Avaluam-se os rendimentos da Prussia em 35:000.000 de corôas: calcula-se o que custa o exercito a 21:000.000, que vem a ter tres quintas partes de tode a renda. Em França custa o exercito menos de um quinto, e na Baviera menos de um terço das taxas.

O Governo Francez emprega pouco na sua marinha, que com tudo se deve considerar como parte da força nacional: a Bariera nao tem marinha; mas calculando os estabelicimentos defensivos da Inglaterra, o exercito e marinha junctamente, acharse que custam á nação mais de tres quintos aquella parte das rendas, que não estão apropriadas ao juro da divida publica: ou em outras palavras tanto em proporção quanto se emprega das rendas Prussianas para a manutenção das tropas de Prussia, porque a Prussia assim como a Austria e Baviera, limita a sua defensa ao serviço de terra. Indubitavelmente se deve olhar como uma desgraça para qualquer Soberano no throno de Prussia, que sejam seus dominios tanto menos defensaveis do que os de outro qualquer Estado da Europa; e com effeito parece, que a accessao de territorios quasi desligados uns dos outros, tende a enfraquecer, em vez de fortificar o reyno, e daqui vem a necessidade de ter proporcionalmente maiores forças.

As noticias de Berlin tornam outra vez a fallar do objecto da Constituição tantes vezes promettida, mas nunca verificada. Agora se diz, que a tal Constituição se publicará mui breveme; e que as medidas para se pôr em execução estao ja mui adiantadas nos pontos principaes; e que tudo he obra do Conselheiro de Estado, Principe Hardenberg.

#### SUECCIA.

Um artigo de Stockholmo de 14 de Junho, diz, que se terminaram em bem ás negociaçõens com a Dinnamarca, sobre a divida de Norwega. Diz este artigo, que, se o projecto de liquidação da divida Norgueza for aceito da parte da Dinamarca, El Rey de Sueccia se propõem a renunciar por dez annos a somma de 94.000 dollars; e o principe seu filho a somma de 32.000 dollars, que se lhe assignáram pelo Soothing para mantença de sua casa; e applicar éstas sommas á liquidação da divida, que se satisfará gradualmente, por pagamentos annuaes.

# CONRESPONDENCIA.

## Senhor Redactor

Lè-se no Morning Chronicle do dia 8 do Corrente, em que se referem os Debates Parlamentares do dia 7, uma resposta de My Lord Castlereagh a Mr. Wilberforce, sobre o assumpto do trafico da Escravatura, da qual se collige, que S. M. Fidelissima tem fixado um prazo de 8 annos, para a final obolição daquelle trafico: e se bem que nas outras Gazettas se não pôem do mesmo

modo esta asserção na bocca de My lord; com tudo, não podendo ser indifferente para aquelles que ainda entre n ós continuam a fazer o dicto trafico, a certeza da existencia ou não existencia de tal ajuste, fui procurar a pessoa, que propriamente me podia nesta Corte dar informação sobre este caso, a qual me asseverou positivamente, " que por ora se não concluio ajuste algum para a abolição final do trafico, em que se determine a epoca da sua duração."

Do que devemos suppôr que My lord Castlereagh nao disse tal cousa, ou que se explicou obscuramente sobre este ponto; o que tambem se infere, como disse, da differença com que se publicou a sua resposta nas outras Gazettas.

A abolição do trafico de escravos no fim de 8Annos, contemplou-se he verdade, em Vienna, no tempo do Congresso; mas era como uma concessão da nosse parte para um ajuste que não teve lugar; pelos Inglezes não quererem da sua parte conceder o que se lhes pedia.

Parecendo-me que algumas pessoas acharao conveniente esta explicação, rogo-lhe o favor de a inserir no seo Jornal, podendo assegurar-lhe que he verdadeira; e sou, como sempre seo mui atto. obediente Criado,

(Assignado

NB. omitte-se a assignatura a desejo do nosso Conrespondente.

A' Morte do Illustrissimo Senhor João Francisco Lopes Rocha, Deão da Ilha da Madeira.

## ELEGIA.

En depit de sa mort l'image de son ame,
Ses talens, ses vertus vivantes dans nos coeurs,
Y paignent ce héros avec des traites de flamme,
De la Parque vainqueurs.
T. B. Rousseau, Ode I. do Livro 2.

Entra no Empirio; o suspirado objecto Dos pensamentos teus: demanda, oh Rocha, O arduo triumfo de virtudes tantas. Entre os Humanos trasladaste os dotes, Que nos apraz contemplar nos Anjos, Une-te a elles: a pureza tua, Bondade, e candidez, ao claro esp'rito Nos supriao na Terra o trato, as vozes Desses que cercao de Adonai o Throno, Que sem as manchas da fragueza nossa Hospedes nossos vezes mil tem sido. Messageiros de Deos, conselhos, dictas Trazer hao vindo aos mizeros humanos; Quem tratava com tigo, e nao te amava? Quem a teus dotes não ficava prezo? Ingenua condição, quel luzes tantas, Que tao vasto saber abrilthantava! Quao facil, quao mimozo, e sem vaagloria, Quao opportuno desprender sabias De huma escolhida erudição enchentes! Filozofo sem pompa, uniste ás vozes Do Portico severo a voz do Eterno. Do puro Christianismo o jugo amavel Tao querido te foi, quanto era odiozo Aos olhos teus o Fanatismo indocil, E a vil superstição. Mui pouco a vida Te parecêra, victima dos cultos Do verdadeiro Dêos. E tal sem custo Sem fausto aglum em sacrificio adóras. Para exterminio do implacavel monstro, Que proclamando o Ceo, a Terra assolla: A cujos brados Cromuel erguia O cadafalso do trahido Carlos. Cujo punhal feroz, e atraiçoado, Do grande Henrique se embebeu no sangue. Cujos negros freneticos delirios Dessollarao Perù, e a ferro, e fogo Huma infernal devastação fizerão De milhoens tantos de innocentes Indios. Mal entendido refalsado zello! Ferocidade atroz, Tartareo Orgulho Em celestes virtudes disfarçado! Doce Religiao nao hé d'est'arte Que vens pouzar no coração do Justo. Beneficiente, tolerante, e meiga Em vez de raios, puro mal esparges Dos virtuosos persuasivos labios. Doce Religiao assim houveste Suave azillo no immutaval peito Do sublime Varao, que morto eu choro.

Meu refrigerio em tenebrosos dias, Minha consollação no Fado adverso. Tal na Terra etrangeira, aspecto, e nome De homem tomando, Rafael guiava Do incauto Peregrino o passo incerto. Nos teus conselhos, na constancia tua O meu rumo fitei, colhi, oh Rocha, Valor, tranquillidade, e dias de oiro. Com que ternura, e candidos transportes Dezenvolvias da Moral sagrada As fixas leis, a divinal brandura! Com tigo duro só: ao bem dos outros Has applicado as dadivas da sorte. Tudo julgavas para ti sobejo, Para a benificencia os dons maiores Tenues te pareciao, e vergonhozos. Do Messias a lei que firme apoio Encontrava em teu seio! O que hé mil vezes Esforço de hum dever, em ti foi gosto. Eternas sombras de improviza morte Dai que vejamos do Varao excelso O mesquinho aposento, o leito pobre, E os venerandos asperos cilicios. Alem dos astros viajando absorto, Ja lá da Estancia do Supremo Artista Digna-te, o Rocha, de observar o afflicto Accezo culto, as lagrimas saudosas Que derramâmos com respeito, e pasmo Nos monumentos da virtude tua. E foste perseguido, e foste, oh Sabio, Ameaçado de castigo injusto! Ressoou o grilhao de ti nao longe. Evangelico Rocha em paz fallavas Dos inimigos teus, sem dôr ouvias Sem tedio algum prosperidades suas. Alvo teu foi o Ceo, em nada havias Os invejados dons, que o mundo outorga Aos Satellites seus; em vez de inveja Te motivavaõ lastimas piedozas. Probo na juventude, em longa idade Tua imaginação brilhava ainda No verdor juvenil, e ledo, e douto Nos teus Escriptos encontraste a miudo Santo recreio, diversao suave. De uma Penna facunda os ragos nobres Na ovante imprensa incognitos entrárao. Te lêm, te admiraõ, sem honrar teu nome. Qual foste na virtude, has sido em gloria

Não buscando o louvor, e so attento Ao bem universal, e aos teus deveres. Bom irmao, bom parente, exemplo inigne, Raro Modêllo da amizade has sido. Irmaons te chorao, chorao-te parentes, E os teus Amigos de continuo exaltao Saudosamente as qualidadus tuas. Evangelico Rocha, ati levanta Ais dolorosos lugubres gemidos, A saudoza Funchal, em ti contempla Da primitiva igreja a luz radiosa Que dissipou do Paganismo as trevas; Qual dissipa a Manhaã da noite as sombras. Em vez do cahos, descobrindo ao mundo Formozura, prazer, ventura, encantos, Seus habitantes entre si unindo Aos bens da Creação trazendo esmalte, E desfazendo os horridos fantasmas Filhos da Escuridao. Assim doiraste Luz espiritual, sagrada flamma. O globo illuso, e quasi todo escravo De um Gentilismo vao, de impuros Deuzes; Facho brilhante de eternais verdades, Se teu vivo clarao encheu amente. E aviventou o coroção de tantos Illustres Chefes da nascente Igreja. Não menos luminozo, a vida, as vozes Esclareceste do Varao prestante, A quem consagro o feudo respeitoso D'estes, não cultos, magoados versos. Suspirai Versos meus, honrai as cinzas Do egregio Sacerdote, ornai-lhe a campa. Tristes soluços, fervorosos prantos Dai que meus Versos languidos adejem Em torno do Sepulcro. A Imagem tua Teus singulares apraziveis dotes. Venerando Anciao, comnosco vivem. Se apraz o Pensamento, e se enche, e lustra De altas recordaçõens. Com tigo, oh Rocha, Aprendemos ainda, os teus dictames Inda ressôaõ nos ouvidos nossos. Esteio da Virtude em quanto vivo, Nao o deixas de ser depois da morte. Por hum Portuguez, seu amigo.